

PARECER TÉCNICO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

“FÁBRICA DE PAPEL TISSUE DA PAPER PRIME”

(Projeto de Execução)

Paper Prime, S.A.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.

DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA DO CENTRO

IAPMEI – AGÊNCIA PARA A COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO, I.P.

maio de 2016

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	2
1.1. ENQUADRAMENTO LEGAL	2
1.2. ANTECEDENTES DO EIA E DO PROJETO	2
1.3. PROCEDIMENTO DE AIA	2
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO.....	5
2.1. OBJETIVOS E JUSTIFICAÇÃO DO PROJETO.....	5
2.2. LOCALIZAÇÃO	6
2.3. PROJETO	7
3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS.....	15
3.1. ANÁLISE GERAL.....	15
3.2. SELEÇÃO DOS PRINCIPAIS DESCRITORES AMBIENTAIS.....	16
3.3. ANÁLISE ESPECÍFICA.....	17
3.3.1. Ordenamento do Território e Condicionantes	17
3.3.2. Ruído.....	19
3.3.3. Qualidade do Ar.....	20
3.3.4. Resíduos	21
3.3.5. Património	21
3.3.6. Socioeconomia.....	23
3.3.7. Recursos Hídricos	26
4. LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	36
5. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS	37
5.1. CONSULTA PÚBLICA	37
5.2. PARECERES EXTERNOS	37
6. SÍNTESE E CONCLUSÕES	38

1. INTRODUÇÃO

1.1. Enquadramento Legal

Dando cumprimento à atual legislação sobre o procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei (D.L.) n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro (entretanto alterado pelo D.L. n.º 47/2014, de 24 de março e pelo D.L. n.º 179/2015, de 27 de agosto) (RJAIA), o IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., na qualidade de entidade licenciadora, apresentou, através do ofício 441/2016/DPR-DPLN, de 22 de janeiro de 2016 (Anexo I), à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), o suporte informático do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e do Formulário PCIP da “Fábrica de Papel Tissue da Paper Prime, S.A.” da empresa Paper Prime, S.A. (proponente), em fase de projeto de execução, para enquanto Autoridade de AIA dar início ao procedimento, o que se verificou a 29 de janeiro de 2016. A instrução do procedimento de AIA foi antecedida pela entrega feita pelo proponente, em suporte papel, do EIA e do Projeto de Arquitetura e de Especialidades (Anexo I).

O Projeto encontra-se abrangido pelo n.º 8 *Indústrias têxtil, dos cortumes, da madeira e do papel*, alínea a) *Fabrico de papel e cartão (não incluídos no anexo I), com uma produção ≥ 20 t/dia de produto final* (Caso Geral) do Anexo II, do referido RJAIA e pelo D.L. n.º 127/2013, de 30 de agosto (Rúbrica 6.1 *Fabrico em instalações industriais de: Papel ou cartão com uma capacidade de produção superior a 20 t por dia*), procedimento que decorre em simultâneo com o procedimento de AIA.

1.2. Antecedentes do EIA e do Projeto

O EIA refere a não existência de antecedentes do EIA, tendo em conta o facto de não ter sido apresentada Proposta de Definição do Âmbito do EIA.

Quanto aos antecedentes do Projeto, o EIA aponta o seguinte (Anexo II):

- i) 1 de outubro de 2014: Memorando de Entendimento entre a Trevipapel – Transformação e Corte de Papel, Lda. (grupo de empresas na qual se integra a Paper Prime, S.A.) e a Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão (CMVVR), onde esta, entre outros aspetos, se compromete a ceder terreno na proximidade da Celtejo, onde legalmente poderá ser implantada a fábrica.
- ii) 8 de junho de 2015: declaração da CMVVR, com a aprovação do Memorando de Entendimento e com a proposta de submeter à Assembleia Municipal, a isenção de impostos, constante no referido Memorando.
- iii) 26 de outubro de 2015: ofício da CMVVR atestando a concessão dos referidos benefícios fiscais.
- iv) 28 de dezembro de 2015: ofício da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., atestando o reconhecimento do Projeto como de Potencial Interesse Nacional (PIN).
- v) 29 de dezembro de 2015: certidão da CMVVR com o reconhecimento do interesse municipal quanto à implantação da fábrica.
- vi) 7 de janeiro de 2016: declaração da CMVVR que assume disponibilizar os terrenos em causa à empresa com os trabalhos de limpeza, desmatção e acerto de cotas já efetuadas.

1.3. Procedimento de AIA

A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, propôs a respetiva Comissão de Avaliação (CA), a qual é constituída pelas seguintes entidades e seus representantes:

CCDRC (Presidência da CA) – Dr. Joaquim Marques

CCDRC (Consulta Pública) – Eng.º Jorge Pinto dos Reis

CCDRC (Ordenamento do Território e Condicionantes) - Arq.ª Fátima Andrade

CCDRC (Sócioeconomia) – Eng.º António José de Magalhães Cardoso

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (Regime de Emissões Industriais) – Dr.ª Elisabete Dias Ramos e (Recursos Hídricos) – Dr.ª Tânia Pontes da Silva

Direção Regional da Cultura do Centro (Património) – Dr. Carlos Banha

IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (Projeto) – Eng.º António Cerveira

A CA contou com a colaboração da Eng.ª Cristina Seabra (CCDRC – Divisão de Avaliação Ambiental) na análise à *Qualidade do Ar*, do Eng.º Fernando Repolho (CCDRC – Direção de Serviços de Fiscalização) na análise ao *Ruído* e da Eng.ª Filipa Albuquerque (CCDRC – Divisão de Licenciamento e Promoção Ambiental) na análise aos *Resíduos*.

Tal como estipula o n.º 6 do artigo 14.º do RJAIA, a Autoridade de AIA convidou o proponente do Projeto à apresentação do mesmo e do respetivo EIA à CA, o que aconteceu a 17 de fevereiro de 2016.

No decurso da referida apresentação e tendo em conta a existência de informação importante e que não constava no EIA, o proponente remete, via e-mail a 22 de fevereiro, o 1.º Aditamento ao EIA, o qual versa um conjunto de informação diversa relativa à ETARI (projeto de execução); aos descritores *Património*, *Ordenamento do Território*, *Sócioeconomia* e *Resíduos*; ao estaleiro e ao *Pipeline*.

A Autoridade de AIA, a 24 de fevereiro de 2016, emite a Declaração de Conformidade do EIA (o qual já integrava o 1.º Aditamento) (Anexo I).

Na sequência do procedimento de AIA, foram ainda (a 24 e 25 de fevereiro de 2016) solicitados, via e-mail, elementos adicionais relativos ao Resumo Não Técnico (RNT) e aos *Recursos Hídricos*, os quais foram entregues a 1 de março de 2016 sob a forma de 2.º Aditamento ao EIA, informação integrada na documentação disponibilizada para efeitos de Consulta Pública.

A 26 de fevereiro de 2016, o proponente solicita, via e-mail, esclarecimentos à CCDRC, em matérias da responsabilidade da APA, I.P. (títulos de utilização de recursos hídricos e pontos de descarga dos efluentes), os quais obtiveram resposta a 1 de março de 2016, tendo sido enviados, via e-mail, ao proponente a 2 de março de 2016.

A Consulta Pública decorreu num período de 15 dias úteis, entre os dias 2 e 22 de março de 2016, do que resultou o respetivo Relatório de Consulta Pública.

Ainda na sequência do procedimento de AIA, e no decurso do 2.º Aditamento ao EIA, foram, a 4 de março de 2016 e via e-mail, solicitados esclarecimentos ao proponente, ao nível dos *Recursos Hídricos* (efluentes a reenviar à Celtejo; volume de efluentes industriais e dimensionamento da ETARI; análise técnica-económica-ambiental quanto ao tratamento terciário dos efluentes industriais; impactes cumulativos da descarga no rio Tejo; e tratamento conjunto de efluentes e tipologia de sistemas a implementar), os quais obtiveram resposta a 11 de março de 2016, sob a forma de 3.º Aditamento ao EIA.

O 3.º Aditamento ao EIA contém ainda resposta a uma questão da *Sócioeconomia*, a uma do *Ordenamento do Território* e algumas correções ao nível da descrição do Projeto (consumo de gás natural e emissões de CO₂ para a atmosfera associadas ao consumo e combustíveis).

A reunião de Consulta Pública realizada na Casa das Artes e Cultura do Tejo e a visita ao local do Projeto ocorreu no dia 7 de março de 2016, tendo sido constatado que o terreno de implantação já

tinha sido desmatado e que estavam a decorrer as obras de terraplanagem, tal como previsto, tendo em conta o referido nos Antecedentes quanto à situação a disponibilizar os terrenos por parte da CMVVR.

A 15 de março de 2016, o proponente remete, via e-mail, à CCDRC, parecer favorável da Infraestruturas de Portugal, I.P., atendendo ao cumprimento, por parte do Projeto, das distâncias regulamentares à EN241. (Anexo I)

A 21 de março de 2016, foi remetido, via e-mail, ao proponente, o parecer externo do ICNF, I.P. quanto ao Projeto em avaliação, para eventual pronúncia no âmbito do procedimento de AIA. Foi comunicado informalmente que o proponente não viu necessidade de qualquer pronúncia a esse nível.

A 23 de março de 2016 foi solicitado, via e-mail, ao proponente, elemento adicional relativo ao *Património*, tendo em conta os trabalhos arqueológicos (da responsabilidade da CMVVR) que decorrem no local de implantação do Projeto e a sua relação com o EIA.

A 1 de abril de 2016, o proponente remete à CCDRC, via e-mail, o boletim de análise da amostra de água da ribeira do Açafal recolhida no dia 7 de março de 2016, a montante da ponte.

A 8 de abril de 2016, foi remetido, via e-mail, ao proponente, o parecer externo da Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP, S.A.) quanto ao Projeto em avaliação, para eventual pronúncia no âmbito do procedimento de AIA. Tendo em conta a sobreposição de áreas dessa entidade com as áreas em posse da CMVVR e vendidas à Paper Prime, S.A., realizaram-se contactos para disponibilização de cartografia que demonstrasse essa situação, o que ocorreu a 13 de abril de 2016, informação a qual foi remetida ao proponente, via e-mail, a 13 de abril de 2016. Até ao momento da conclusão destes trabalhos, tem-se conhecimento do contacto do proponente com a IP, S.A., no sentido da resolução da sobreposição de áreas.

A 20 de abril de 2016, o proponente remete, via e-mail, o 4.º Aditamento ao EIA, no qual apresenta formalmente a referida amostra de água, responde à solicitação do elemento relativo ao *Património*, apresenta o projeto de uma nova subestação elétrica a integrar no Projeto, dá nota a publicação da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) de Vila Velha de Ródão (Portaria n.º 91/2016, de 14 de abril) e por fim faz referência à venda por parte da CMVVR dos terrenos da propriedade da Infraestruturas de Portugal, I.P., o que se concretizou a 30 de março de 2016.

A CA elaborou o presente parecer técnico final com base nos elementos sucessivamente referidos ao longo deste ponto, ao que se juntam os restantes pareceres externos emitidos no âmbito do presente procedimento de AIA (Anexo III): Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.); Associação Comercial e Empresarial da Beira Baixa (ACICB); Associação Empresarial da Beira Baixa (AEBB); EDP Distribuição – Energia, S.A., IP, S.A. e Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG, I.P.).

Foi ainda solicitado parecer à AFLOBEI – Associação de Produtores Florestais da Beira Interior; à Beiragás – Companhia de Gás das Beiras, S.A., à CMVVR e à Junta de Freguesia de Vila Velha de Ródão, os quais não foram rececionados até à conclusão do presente parecer técnico final.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O EIA do Projeto em avaliação foi elaborado pela Enviestudos, Consultoria Ambiental, Lda. com sede em Almada. O Projeto de Arquitetura e de Especialidades é da responsabilidade da MECH consultores arquitetura e engenharia, lda., com sede em Coimbra. O Formulário PCIP é da responsabilidade da Paper Prime, S.A., com sede em Vila Velha de Ródão.

2.1. Objetivos e Justificação do Projeto

O EIA refere que o objetivo do projeto *visa a instalação de uma unidade industrial de produção de papel tissue em bobines, em que a matéria-prima principal será fornecida em sistema pipeline pela Celtejo, empresa produtora de pasta integrada no Grupo Altri e que está localizada em Vila Velha de Rodão.*

A capacidade instalada será de 41.975 toneladas/ano, escoando mais de metade da produção para o Grupo Trevipapel. A restante produção será exportada para diversos mercados - sobretudo Reino Unido (19,94%) e Alemanha (9,97%) e com menor expressão para França (2,99%), Costa do Marfim (1,99%), Nigéria (1,99%) e Camarões (1,00%).

O grupo Trevipapel constitui um dos principais transformadores nacionais de papel tissue, diferenciando-se, em termos de produto final, dos outros grupos presentes nos mercados Português e Espanhol. De facto, enquanto os outros principais players (como a Renova, Suavecel, AMS, Fapajal, Pampilar) apresentam uma oferta com grande pendor para segmentos domésticos, a Trevipapel apresenta uma gama dirigida muito maioritariamente para segmentos profissionais. (...) A Trevipapel produz ainda outros produtos típicos dos segmentos profissionais, sendo disso exemplo os rolos de mãos e as toalhas de mão (usados em oficinas, indústrias, cozinhas, armazéns, restaurantes, etc.).

Como justificação do Projeto, o EIA refere os seguintes fatores:

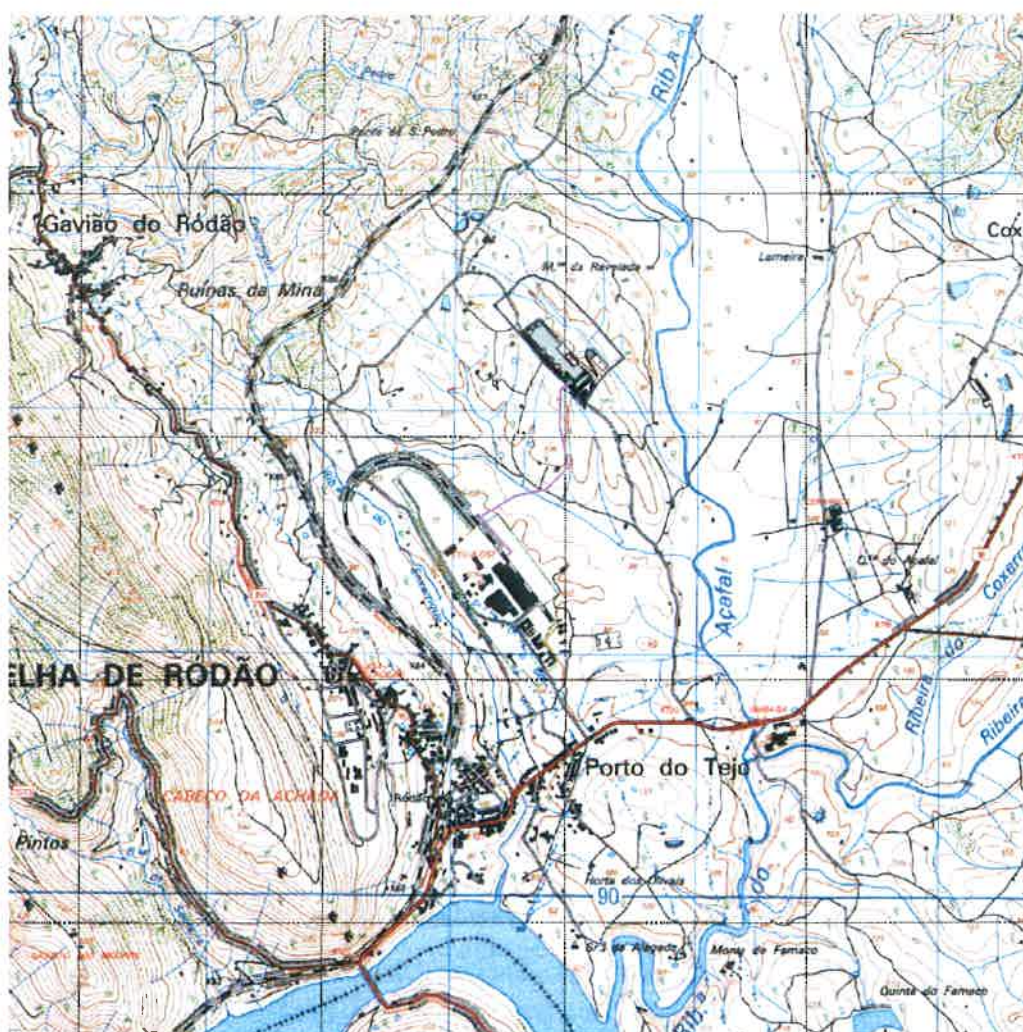
- *O subsector da fabricação de papel tissue só dispõe, atualmente, um fornecedor orientado para o mercado interno (a Fapajal), perspetivando-se o crescimento da produção e do consumo de produtos em tissue acima da média do papel em geral;*
- *Os mercados externos de África, países de Leste e Ásia afiguram-se como mercados suscetíveis de crescimento dinâmico ou mesmo explosivo no consumo de papel tissue ou de produtos em papel tissue.*
- *Por outro lado, a construção da fábrica da Paper Prime em Vila Velha de Rodão permitirá criar um fornecedor dedicado, capacitado, qualificado e próximo que possibilitará a redução dos custos médios do grupo Trevipapel na aquisição de bobines de papel tissue. Com efeito, o investimento permitirá reduzir a vulnerabilidade da empresa face às flutuações dos fornecimentos do papel – concretamente no que se refere à disponibilidade dos fabricantes, variação de preços de mercado, incidência de custos de transporte e impacte financeiro das importações. A redução de custos, estimada em 500 mil euros anuais (dependendo das condições de mercado ao longo de um ano inteiro), será acompanhada da garantia do fornecimento de matéria-prima de cerca de 17.000 toneladas anuais a partir de 2017.*

O EIA reforça ainda a justificação do Projeto, com a criação de 50 postos de trabalho, sendo que no médio e longo prazo poderão ainda ser criados mais 65 postos de trabalho; com o contributo para o fortalecimento da Celtejo, a qual serve de motor ao concelho de Vila Velha de Ródão e concelhos limítrofes; com o arrastamento (crescimento positivo) de diversas atividades com sede na zona onde se insere o projeto e com o contributo para a redução das diferenças territoriais, atenuando os efeitos da interioridade.

2.2. Localização

O Projeto localizar-se-á na freguesia e concelho de Vila Velha de Ródão, distrito de Castelo Branco. *A sua localização corresponde a um polígono de 13 hectares, confinante com a estrada nacional EN 241 a sudoeste, e a sudeste, nordeste e noroeste por terrenos particulares* (extrato da Figura 2 – *Localização Geográfica em Carta Militar da Paper Prime, S.A.* – Relatório Síntese, página 26).

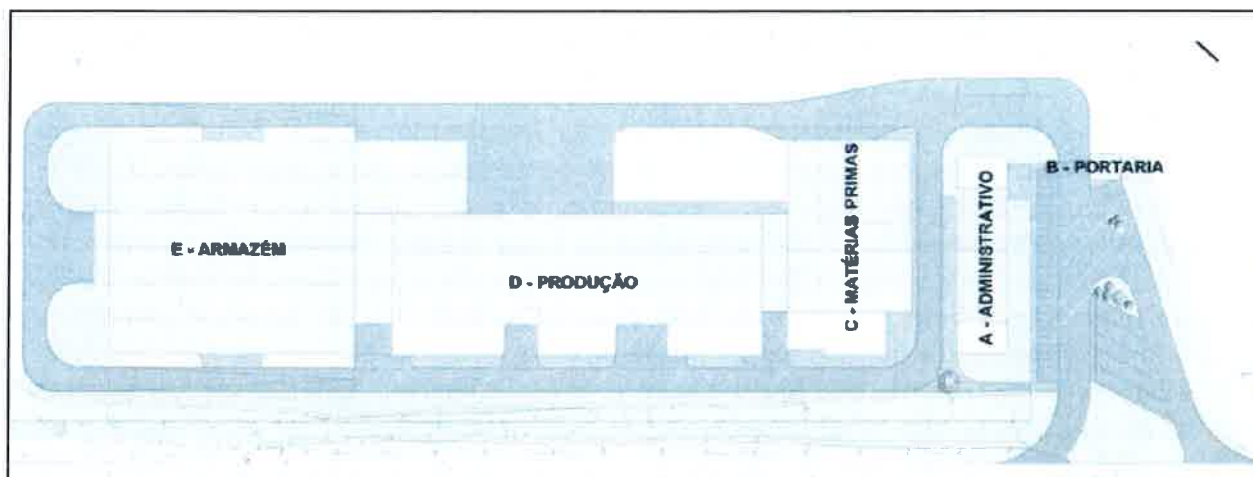
O EIA justifica o Projeto também com base na sua localização, a qual beneficia de um posicionamento estratégico junto a importantes vias de comunicação (redes rodoviárias: A1/IP1-A2, A1/IP1-A23, A10/A13-A6, A15, IC2; ferroviárias; e portos de Lisboa e Sines), fatores críticos para a logística do produto final, possibilitando a sua rápida colocação, por exemplo, na Europa e no Norte de África; a proximidade de grandes áreas metropolitanas de Lisboa, Porto, Aveiro e Coimbra, polos de emprego do país e maiores mercados de consumo interno; a proximidade a Universidades de referência - *Universidades da Beira Interior, de Coimbra e de Aveiro, bem como de centros de investigação e desenvolvimento capazes de estabelecer protocolos de cooperação com vista ao aumento do volume de negócios, das exportações e do emprego qualificado.*



A área de implantação do Projeto não se encontra incluída em nenhuma área sensível, na definição que lhe é dada pelo RJAIA.

2.3. Projeto

O EIA apresenta o *layout* da Paper Prime (Figura 7, Relatório Síntese, página 52), tendo a constituição da unidade industrial, cinco edifícios principais e alguns equipamentos acessórios.



A figura permite distinguir três zonas: a primeira reservada para o acesso e estacionamento de veículos onde se destacam o edifício A – Administrativo e o B – Portaria; a segunda, dedicada à preparação e ao fabrico, acolhendo os edifícios C – Matérias-primas e o D – Produção; a terceira, com a zona de armazenamento do produto acabado e expedição correspondendo ao edifício E.

Relativamente aos parâmetros urbanísticos do Projeto, figura o respetivo quadro (Relatório Síntese, página 53).

Quadro 9 – Parâmetros urbanísticos

Área do terreno	Proposta			
	130.000 m ²			
Área de implantação	16.106,66 m ²	A – Administrativo	Área de piso	793,03 m ²
			Área construção	1.045,73 m ²
			N.º de Pisos	1
			Cércea	5,50
		B – Portaria	Área de piso	45,89 m ²
			Área construção	87,50 m ²
			N.º de Pisos	1
			Cércea	4,0 m
		C – Matérias-Primas	Área de piso	1.965,54 m ²
			Área construção	2.548,96 m ²
			N.º de Pisos	1
			Cércea	11 m
		D – Produção	Área de piso	5.318,46 m ²
			Área construção	6.772,41 m ²
			N.º de Pisos	2
			Cércea	15,5 m
		E – Armazém	Área de piso	5.676,76 m ²
			Área construção	7.106,01 m ²
			N.º de Pisos	1

	Cércea	9,75 m
Área de construção ou área de utilização	17.560,61 m ²	
Índice de utilização	0,135	
Área impermeabilizada	31.317,05 m ²	
Área não impermeabilizada nem coberta	98.683 m ²	
Índice de impermeabilização	24%	
Comprimento do muro confinante com a via pública	514, 34 ml	
Cércea máxima	15,5 m	
Volumetria total	161.255,69 m ³	
Lugares de estacionamento	36	
Área dos lugares de estacionamento	959,57 m ²	
ETARI	2.091,16 m ²	
ETAR	387,29 m ²	
Pipeline	1.029,75 m	

O processo produtivo será constituído por 5 etapas distintas:

- **Receção e tratamento de pasta virgem curta (HW):** a pasta de fibra curta será transferida desde a Celtejo até a Paper Prime através de um *pipeline* dedicado. O fornecimento de pasta virgem líquida de fibra curta (de eucalipto) será assegurado pela Celtejo através do *pipeline*, prevendo-se um consumo de 26.630 t/ano de pasta líquida de fibra curta e de 6.650 t/ano de pasta seca de fibra longa (420 m³/hora). A Paper Prime possuirá armazenamento para pasta virgem seca de fibra longa (de pinheiro) em fardos, pois a “receita” do papel *tissue* consoante a gramagem é constituída por determinadas percentagens de fibra curta e fibra longa (geralmente fibra curta – 80%, fibra longa – 20%). O *pipeline* será ligado, na Celtejo, à torre de pasta espessa e, na Paper Prime, a um adensador de pasta que terá como finalidade o aumento da consistência da pasta para posterior tratamento. A pasta será bombeada desde a Celtejo com uma consistência entre 0,8-1,5%. No final do adensamento ficará com uma consistência de 8-10%, o que se deve a um processo de filtração.

A pasta adensada será armazenada numa torre de pasta com uma capacidade de 250 m³, que servirá de *buffer* a todo o processo produtivo. A pasta de fibra curta será bombeada e alimentará um tanque de pasta intermédio designado por “Dump Chest - Fibra curta (HW)”. Este processo incluirá uma diluição de modo a que a pasta apresente uma consistência de 5%.

No depurador de alta consistência, as impurezas deslocam-se para a parte inferior (onde são recolhidas, depositadas e eliminadas do processo), e a fibra é depurada, saindo pela parte superior do equipamento e passando à fase seguinte do tratamento. O Deflaker individualiza as fibras de forma a evitar aglomerados de fibra no papel final. Na fase final deste processo, a pasta será injetada no TT-Mix, um equipamento que irá receber as pastas de diferentes tipos e que será responsável pela sua correta homogeneização.

- **Preparação e tratamento de pasta virgem longa (SW):** a linha de preparação e tratamento de pasta será uma linha dita convencional, podendo servir para a preparação de fibra longa ou, excecionalmente (em caso de falha do fornecimento através do *pipeline*), para a preparação de pasta de fibra curta (recebida em fardos).

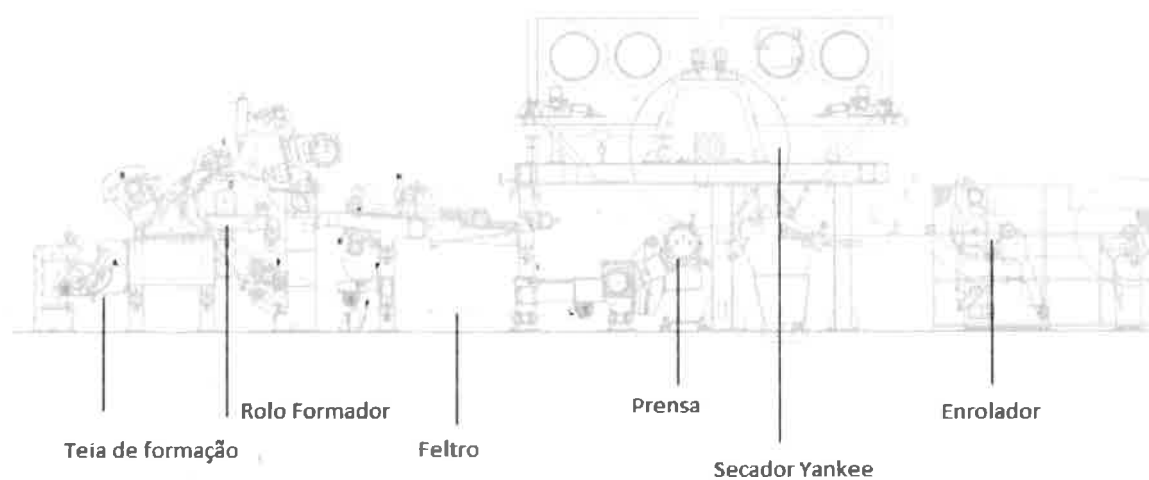
De salientar que a diferença básica entre as duas linhas de produção anteriormente descritas refere-se ao facto da linha de fibra curta contemplar um “*deflaker*” enquanto a linha de fibra

longa contempla um refinador. Concretamente, o deflaker elimina os grumos existentes (permitindo também alguma fibrilação), enquanto o refinador permite efetuar a fibrilação da fibra.

▪ **Preparação e tratamento de pasta recuperada:** a “pasta recuperada” obter-se-á a partir de papel *tissue* recuperado do próprio processo e, também, da transformação (a decorrer noutras fábricas do grupo) de papel *tissue*. Esta pasta servirá para produzir papel de mistura (de pasta virgem e pasta recuperada).

O processo de pasta recuperada passa por diversas fases com o objetivo de retirar o maior número de contaminantes do papel tais como plásticos, areias, etc.

▪ **Produção de papel a partir de fibra virgem e de mistura com pasta recuperada:** a fabricação do papel será efetuada numa máquina do tipo Crescent Former, um tipo de máquina que permite a produção de papel *tissue* com excelentes características e com um baixo custo energético de produção. A partir do TT-Mix, onde serão feitas as misturas de pasta mais convenientes para a obtenção dos tipos de papel pretendidos, a pasta será enviada para a máquina de papel (Figura 12 – Esquema geral da máquina de papel, Relatório Síntese, página 64). Os tipos de papel a produzir poderão ser: papel produzido a partir de 100% de fibra virgem com diferentes percentagens de fibra longa e fibra curta e papel produzido a partir de fibra virgem em diferentes percentagens de fibra curta e fibra longa e de pasta recuperada.

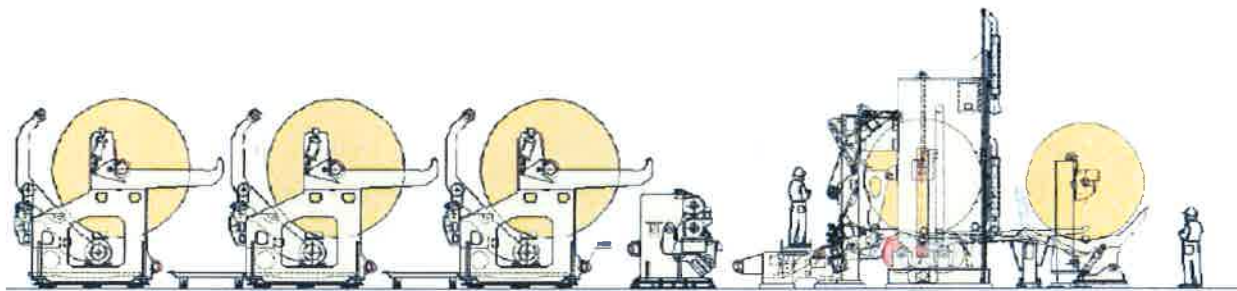


As principais características da máquina de papel constam no Quadro 10 (Relatório Síntese, página 68).

Característica	Quantidade
Gramagem do papel	14-35 g/m ²
Rácio de crepe	10-25%
Largura do papel	2.750 mm
Produção diária máxima (21 gsm - gramas por m ²)	115 t/dia
Velocidade	2.000 m/min
Diâmetro do rolo	3.000 mm

▪ **Rebobinagem do papel produzido:** a rebobinadora (Figura 16 – Esquema da Rebobinadora, Relatório Síntese, página 69) permite rebobinar papel produzido na máquina de papel, de forma a

produzir rolos de diferentes formatos e de diferente número de folhas (1 a 3 folhas). Um controle de acionamento adequado permitirá manter as características do papel, reduzindo ao mínimo a perda de espessura do mesmo. Este equipamento disporá ainda de um sistema de posicionamento automático das lâminas de corte, que permitirá uma grande flexibilidade da máquina, bem como uma redução dos custos de produção.



O EIA (Relatório Síntese, página 69) apresenta o fluxograma do processo produtivo, identificando as suas diversas etapas.

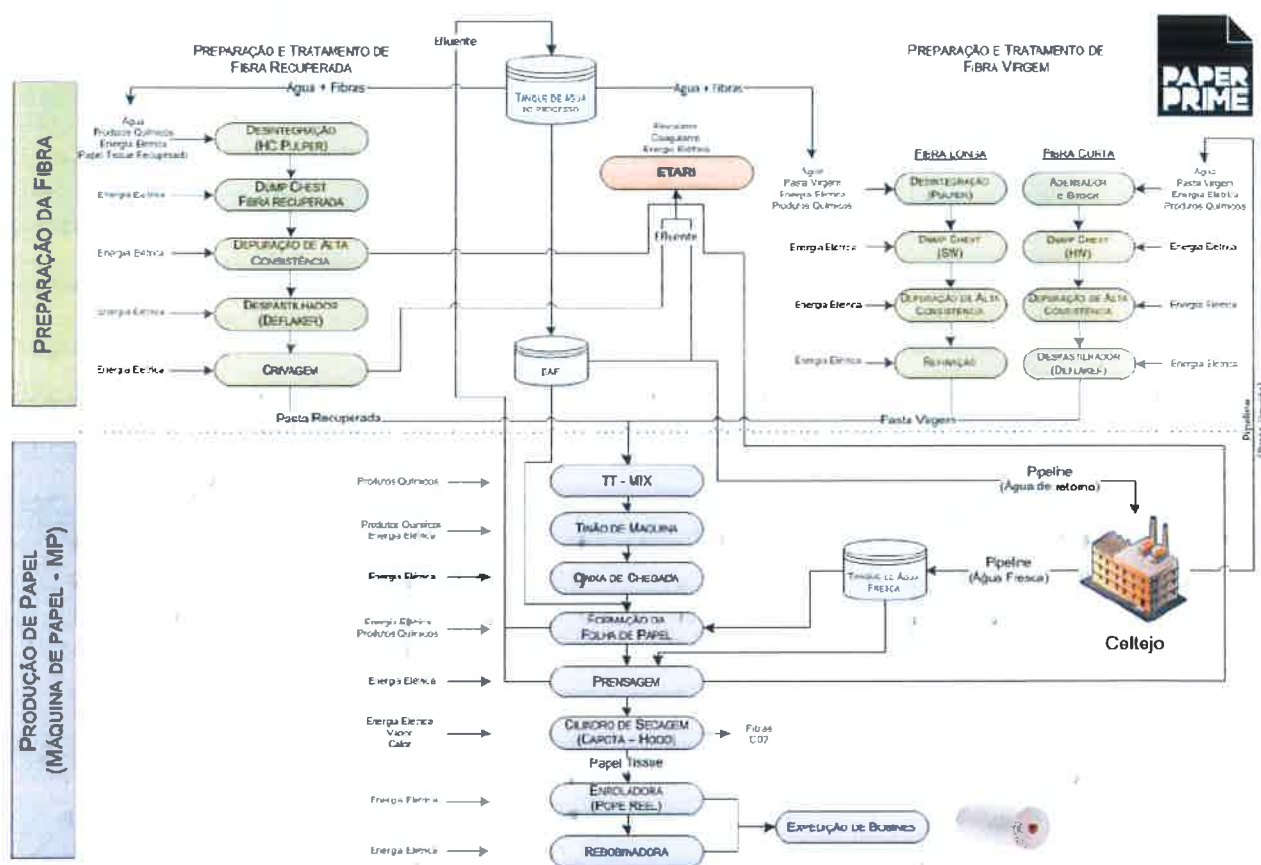


Figura 17 – Fluxograma do processo

O EIA considera como projetos associados:

- O *pipeline*, o qual ligará a fábrica da Paper Prime à Celtejo e terá três tubagens - duas tubagens de entrada: de água fresca e de pasta líquida de fibra curta (eucalipto) e uma tubagem de saída: água proveniente da secagem da pasta, que regressa à Celtejo e volta a entrar no processo industrial da mesma. O diâmetro da tubagem de água fresca será de Ø180 mm (0,18 m), o diâmetro da tubagem de pasta de Ø10" (0,254 m) e o diâmetro da tubagem de água processo será de Ø12" (0,305 m). A largura da vala a abrir para a instalação do *pipeline* será de 1,00 a 1,20 m. O

comprimento do *pipeline* inicialmente era de 1.029,75 m, tendo passado a 982,16 m por alteração do traçado. Estima-se uma área de afetação de 1.235,7 m². *Os terrenos previstos para a instalação do pipeline serão adquiridos ou alugados a proprietários privados, verificando-se que uma parte significativa do traçado se encontra localiza em terrenos da Celtejo.* A figura seguinte apresenta o traçado do *pipeline* sobre fotografia aérea (1.º Aditamento, página 10).



Quanto aos projetos às componentes de projeto associadas, nomeadamente o *pipeline*, a sua implantação obriga à interseção de uma linha de água afluente da ribeira do Açafal.

- A ETAR compacta para o tratamento biológico das águas residuais domésticas.
- A ETARI para o tratamento do efluente industrial.

Abastecimento

Na fase de construção, dada a necessidade de água para a obra, assim como para consumo humano, prevê que o fornecimento seja assegurado a partir do ramal camarário. Prevê que esta fase decorra durante o segundo trimestre de 2016, estimando a satisfação de consumos em cerca de 20 a 30 m³/dia.

Durante a fase de exploração, o abastecimento de água para consumo humano será assegurado através da rede pública. Para o efeito será necessário construir uma extensão da conduta pública localizada na proximidade. Segundo o EIA, estima-se um consumo de 1371 m³/ano. O abastecimento de água para consumo industrial será assegurado através da ligação por *pipeline* à Celtejo, e a proveniência da água será da captação de água superficial da Celtejo no rio Tejo. Estima-se que o consumo industrial de água ronde os 157.850 m³/ano.

Efluentes domésticos

Sobre os efluentes domésticos e durante a fase de construção, o EIA refere que os mesmos serão recolhidos em fossa estanque, devendo a mesma ser esvaziada regularmente pelos serviços da Câmara (ou outros a contratar) para descarga na ETAR de Vila Velha de Ródão. Devido à presença em obra de 30 a 70 trabalhadores (dependendo das fases da obra), a existência de refeitório e de instalações sociais e sanitárias, implicará a produção diária de aproximadamente 1500 a 2100 l/dia de efluentes domésticos.

Durante a fase de exploração, o EIA prevê que a rede de esgotos domésticos será encaminhada para uma ETAR compacta com tratamento biológico, e, tal como referido, com o ponto de descarga deste efluente tratado no meio recetor natural, sendo apontado um afluente da ribeira do Açafal. O caudal de águas residuais domésticas será residual (0,03 l/s). Esta infraestrutura está dimensionada para 50 habitantes-equivalente e uma captação de efluente de 50l/hab.dia, resultando num caudal de descarga de 2,5 m³/dia. Na envolvente próxima do terreno não existe rede pública de saneamento camarária.

Segundo o EIA, não foi considerado o tratamento conjunto, dada existir a possibilidade de instalar um tratamento terciário para reaproveitamento das águas industriais no processo que, no caso do tratamento conjunto, impossibilitaria essa reutilização devido aos impactes da contaminação específica dos efluentes domésticos na qualidade da água para utilização industrial.

Águas Residuais Industriais

No que respeita a águas residuais industriais, não é feita referência no EIA, aspeto que deverá ser acautelado.

Durante a fase de exploração, o EIA refere que as águas residuais industriais resultantes da produção de papel *tissue* a partir de pasta virgem e pasta recuperada serão tratadas na ETARI da Paper Prime e posteriormente descarregadas num afluente da ribeira do Açafal. O caudal máximo será de 14 l/s (1.200 m³/dia, 50 m³/h), sendo o caudal de ponta de 120 m³/h. O caudal específico gerado na unidade industrial da Paper Prime, S.A. é de cerca de 6 m³/ton. Todas as águas residuais industriais serão recolhidas nas estações elevatórias da máquina de papel e bombeadas para um tanque de recolha junto às instalações fabris, sendo direcionadas para a ETARI.

A ETARI terá os seguintes órgãos de tratamento: gradagem, tanque de equalização e neutralização, tratamento físico-químico por flotação e tratamento biológico (MBBR), e flotação secundária. As lamas produzidas serão desidratadas.

No 3.º Aditamento ao EIA, a hipótese alternativa de construção de tratamento terciário é remetida para o ano 2017, por questões financeiras. Dado que o tratamento terciário implica um investimento de cerca de 1 M€, não está contemplado no Projeto. O EIA refere que será efetuado

um estudo económico-financeiro no 2.º semestre de 2016 para avaliar a viabilidade da instalação de um tratamento terciário na ETARI.

A instalação de um tratamento terciário na ETARI tem como principal objetivo a recuperação/reciclagem da água tratada na ETARI, de forma a poder reutilizá-la no processo de fabrico. Nessa hipótese, é prevista a reutilização de cerca de 70% do efluente industrial, o que permitirá uma redução drástica no volume de efluente descarregado.

Aquando do pedido de elementos (fase de conformidade) foi solicitada a apresentação/análise de solução alternativa do ponto de descarga de efluentes no meio recetor, tendo presente o estado atual da qualidade da água da ribeira do Açafal. Assim, no 2.º Aditamento ao EIA foram propostas duas soluções:

- Descarga no emissário da Celtejo – possibilidade de colocar no *pipeline* uma quarta tubagem, de modo a que a descarga do efluente industrial tratado seja feita através do emissário da Celtejo, que descarrega diretamente no rio Tejo - Albufeira do Fratel.
- Descarga do efluente diretamente na ribeira do Açafal – prolongando a tubagem de descarga em cerca de 200 m, para, em vez de descarregar no afluente da ribeira do Açafal, descarregar diretamente nesta ribeira.

No Aditamento foram ainda propostas alternativas de configuração da descarga:

- Apenas 1 único ponto de descarga (para descarregar as águas pluviais, o efluente industrial e as águas residuais domésticas) sendo apontado um diâmetro de 630 mm para um caudal de ponta de 532 l/s (518 l/ águas pluviais + 14 l/s efluente industrial). Segundo o EIA, esta solução é economicamente mais vantajosa, pois a solução inicial que propõe a existência de 3 pontos de descarga, contempla 3 tubagens com 630 mm (para as águas pluviais), 160 mm (para o efluente industrial) e 110 mm (para as águas residuais domésticas, sendo este o diâmetro mínimo para ramais de esgotos exteriores).
- Em três pontos diferentes (águas pluviais, efluente industrial e as águas residuais domésticas), solução inicialmente apontada no EIA.

Águas Pluviais

Sobre as águas pluviais, importa referir que a sua totalidade (quer das coberturas dos edifícios, quer da escorrência das áreas pavimentadas) irão passar pelo separador de hidrocarbonetos com capacidade para um caudal de 500 l/s (volume de 100 m³, com dimensões de 2,98 m de largura e 16,15 m de comprimento).

Com a implantação do Projeto, estima-se um caudal de águas pluviais de 518 l/s, para um período de retorno de 10 anos, com um tempo de entrada de 8 minutos e um tempo de concentração de 10 minutos. Estima-se que o acréscimo de caudal que chegará ao curso de água seja de cerca de 20%, dado que parte da área do terreno irá permanecer não impermeabilizada.

A água de retorno do processo de secagem da pasta líquida, que regressa à Celtejo pelo *pipeline*, é água de processo e não água residual, sendo que estas águas terão como finalidade a sua reintrodução no processo de transporte da pasta da Celtejo para a Paper Prime. Ou seja, esta água trabalha em grande parte em circuito fechado, e outra parte será reutilizada no processo de produção de pasta na Celtejo.

No 3.º Aditamento ao EIA, é apresentada uma declaração da Celtejo, em como esta unidade receberá de volta a água enviada conjuntamente com a pasta para a Paper Prime.

Relativamente à caracterização quantitativa e qualitativa destas águas, o EIA referiu um caudal esperado será de 7.000 l/min, e as seguintes características SST – 40 mg/l; CQO – 400 mg/l;

CBO₅ – 100 mg/l; Temperatura – 35-45°C. O órgão de receção destas águas na Celtejo será o tanque de águas brancas.

Quanto à fase de construção do Projeto, o EIA refere que a mesma *decorrerá num período de cerca de 9 meses. O início da fase de construção está previsto para Março/Abril de 2016, a chegada dos equipamentos (nomeadamente máquina de papel) está prevista para junho de 2016 e o arranque da instalação para dezembro do mesmo ano. Não sendo prospetivável uma data para a desativação do projeto da fábrica de produção de papel tissue da Paper Prime assume-se como período de vida útil o tempo máximo de amortização, ou seja, 20 anos.*

Sobre a fase de desativação, o EIA refere que *Considerando o previsível desenvolvimento industrial na área de expansão da zona industrial de Vila Velha de Ródão, a perspetiva de desativação da fábrica através de demolição das instalações apresenta-se como pouco provável, uma vez que as mesmas são passíveis de reservarem valor imobiliário suscetível de ser aproveitados para outras atividades industriais ou comerciais. Assim o processo mais provável de desativação das instalações passará pela remoção dos equipamentos instalados (através de venda como equipamentos em estado de uso ou sucata) e limpeza das instalações.*

3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IMPACTES AMBIENTAIS

3.1. Análise geral

O EIA encontra-se elaborado de acordo com as exigências da legislação aplicável (RJAIA e a Portaria n.º).

Na avaliação de impactes, a CA não considerou a fase de desativação, dado que a mesma não se encontra prevista temporalmente, embora o EIA a considere. Sendo a fase de desativação um processo algo distanciado no tempo que não permite uma identificação precisa da importância e da magnitude dos seus principais impactes, o proponente deverá dar cumprimento integral à legislação ambiental e de ordenamento do território em vigor aquando da eventual desativação.

Ainda sobre a eventual desativação, o EIA refere o compromisso de reposição quanto possível das condições originais do terreno, consistindo essa fase na remoção integral de todos os elementos edificados, tanto estruturais como infraestruturais, na limpeza do terreno, na retirada de uma camada de solo eventualmente contaminado, escarificação dos solos e colocação de terra fértil para efeitos de ações de revegetação e reflorestação do terreno com espécies da região.

Sob o ponto de vista das alternativas, o EIA (Figura 21, Relatório Síntese, página 110) enuncia os fatores que contribuíram para o desenvolvimento e proposta final das soluções de projeto.



O EIA refere que, a consideração das *Melhores Tecnologias Disponíveis para o setor, aplicáveis à instalação, sustentou a adoção das melhores alternativas do ponto de vista tecnológico. Neste sentido, não foram consideradas, no âmbito da presente análise, alternativas de projeto.*

Quanto à evolução previsível sem Projeto, o EIA considera que *Em síntese, na ausência do projeto prevê-se, ainda assim, uma alteração das condições existentes, pela eventual ocupação*

dos terrenos previstos para a instalação da fábrica da Paper Prime por outros projetos de investimento industrial.

3.2. Seleção dos principais descritores ambientais

Com o objetivo de resumir e limitar a fundamentação deste parecer técnico final ao mais relevante, entendeu a CA realizar uma análise específica aos descritores tratados no EIA que considerou mais importantes para o apoio à decisão: *Recursos Hídricos*, *Qualidade do Ar/Altura das Chaminés*, *Ruído* e *Resíduos* (descritores do âmbito da estrita qualidade ambiental), a *Socioeconomia* (integrando a questão do tráfego) e o *Património*, tendo os restantes (*Clima*; *Solos e Uso dos Solos* e *Paisagem*) sido alvo de uma análise sucinta, a qual se concretiza neste subcapítulo do parecer.

Relativamente ao *Clima*, concorda-se com o EIA quanto à pouca importância dos impactos negativos do Projeto na alteração dos elementos climáticos locais, sendo que ao nível planetário, contribuirá cumulativamente para o aquecimento global, nunca e de tal modo que constitua razão para a sua inviabilização, considerando-se que as medidas previstas neste âmbito (M1 e M2) são adequadas (expedição de mercadorias por via ferroviária e instalação de unidade de cogeração) para uma escala planetária.

Quanto aos *Solos e Uso dos Solos*, a tipologia de solos em presença (solos argiluvitados pouco insaturados; litólicos não húmicos; aluviosolos e hidromórficos) são, regra geral, solos pouco evoluídos, integrando-se nas classes de capacidade de uso D e E (para a área da fábrica), não suscetíveis de utilização agrícola e D, E, C e B para o *pipeline*, sendo as duas últimas classes suscetíveis de utilização agrícola moderada a pouco intensiva (algo como 265,2 m²). Sob o ponto de vista do uso atual do solo, apresenta-se o eucaliptal para a área da fábrica como o uso predominante (52,5%) e para a área do *pipeline*, as áreas sociais e improdutivas (50,5%).

Relativamente à destruição irreversível dos solos, considera-se que a eliminação da referida parcela de maior potencialidade representa um impacto negativo, no entanto pouco significativo, dada a sua representatividade no todo.

A localização do estaleiro na zona interior do perímetro definido para a instalação configura uma situação adequada, a qual tendo em conta a reduzida capacidade de uso dos solos, origina um impacto negativo, mas pouco significativo.

Concorda-se com o EIA no facto da impermeabilização representar um impacto negativo sobre os solos, no entanto pouco significativo.

Considera-se que as devidas cautelas preventivas apresentadas EIA (M15 e M19) serão suficientes para obstar à potencialidade de contaminação dos solos.

Da fase de exploração não é expectável qualquer impacto relacionado com a contaminação dos solos, tendo também em conta, o não manuseamento de substâncias perigosas.

Quanto à *Paisagem*, e tendo em conta a cêrcea dos edifícios e a conceção de implantação do Projeto (abaixo da cota da EN241) e o facto de a área em causa apresentar uma qualidade visual média, a capacidade de absorção visual ser elevada e existir um baixo número de pontos de observação, tornam os impactos negativos a este nível pouco significativos. À transformação visual da paisagem da fase de construção decorrem impactos negativos circunscritos à área de implantação do Projeto, dando lugar a impactos mais definitivos na fase de exploração, os quais se considera serem minimizáveis através da implementação e manutenção das ações constantes no Projeto de Espaços Exteriores. Sobre as medidas propostas pelo EIA, destacam-se as M59, M60, M62, M65, M69, M74, M79 e M80.

O descritor *Ordenamento do Território e Condicionantes* será objeto de uma análise específica,

dada a sua importância enquanto enquadramento do Projeto nessa temática e terá lugar, no parecer técnico final, previamente aos referidos descritores considerados mais importantes.

A análise ao descritor *Ecologia (Biodiversidade e Sistemas Biológicos)* foi realizada pelo ICNF, I.P., através de parecer externo, tal como aconteceu ao descritor *Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais*, cuja análise coube ao LNEG, I.P., aspetos a desenvolver no ponto deste parecer técnico final dedicado aos pareceres externos.

3.3. Análise específica

3.3.1. Ordenamento do Território e Condicionantes

A 1.ª Revisão do PDM de Vila Velha de Ródão foi aprovada pelo Aviso n.º 13372/2015, de 16 de novembro.

De acordo com a 1.ª Revisão do PDM de Vila Velha de Ródão, Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do solo, o terreno da Paper Prime localiza-se em *Solos Urbanizáveis – Espaços de atividades económicas urbanizáveis, na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão U1 (UOPG – U1- Zona Industrial de Vila Velha de Ródão – Expansão 1)*.

As UOPG demarcam espaços de intervenção com uma planeada ou pressuposta coerência que requerem uma abordagem integrada e de conjunto, com programas diferenciados, para tratamento a um nível de planeamento mais detalhado, com vista à sua execução, prevalecendo as suas disposições sobre as restantes do Regulamento conforme n.º 1 do artigo 101.º do Regulamento da 1.ª Revisão do PDM.

De acordo com o n.º 2 do artigo 102.º do Regulamento, na programação e execução das UOPG aplica-se o regime de cada categoria de espaço abrangido, devendo a Câmara Municipal elaborar Planos de Pormenor ou delimitar Unidades de Execução (UE).

A CMVVR, de acordo com as disposições que decorrem dos artigos 66.º e 102.º do Regulamento da 1.ª Revisão do PDM de Vila Velha de Rodão, em reunião ordinária de 28 de janeiro de 2016, deliberou aprovar o início do procedimento de delimitação da Unidade de Execução da 1.ª Fase da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 1 (Expansão da Zona Industrial de Vila Velha de Rodão) e proceder à abertura de um período de discussão pública durante 20 dias, da proposta da referida Unidade de Execução, conforme Aviso n.º 1527/2016, publicado no Diário da República, 2ª Série, de 8 de fevereiro. Tendo decorrido o período de discussão pública, a UE obteve a aprovação final pela CMVVR, a 11 de março de 2016.

Segundo o artigo 64.º do Regulamento da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão, os *Espaços de Atividades Económicas Urbanizáveis* são as áreas que se destinam preferencialmente à instalação de atividades industriais e empresariais e outras funções complementares. Verifica-se assim que é admitido um conjunto de atividades entre as quais os estabelecimentos industriais, como é o caso.

De acordo com o artigo 65.º do Regulamento:

“1-Nestes espaços “são admitidos estabelecimentos industriais, atividades empresariais, de armazenagem e logísticas, infraestruturas de tratamento e recolha de resíduos, bem como comércio, serviços, estabelecimentos hoteleiros, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva”.

2 - A instalação ou ampliação de estabelecimentos industriais de tipo 1, nos termos da legislação em vigor, nos Espaços para Atividades Económicas, tem de ser precedida de declaração de interesse municipal.”

Em reunião da Assembleia Municipal de Vila Velha de Ródão realizada a 8 de dezembro de 2015, foi declarado de interesse municipal a instalação da unidade industrial em causa tendo sido

emitida pela Câmara Municipal a Certidão de Interesse Municipal no dia 29 de dezembro de 2015, a qual consta do processo e em anexo a este parecer técnico final.

No que diz respeito ao regime de edificabilidade, de acordo com o artigo 66.º do Regulamento do PDM, estes espaços têm que ser objeto de plano de pormenor, de operação de loteamento ou integrar uma unidade de execução, e cumprir os seguintes condicionamentos e parâmetros:

- a) *Tem de ser assegurada uma correta integração paisagística e atender-se às condições morfológicas do terreno, sendo obrigatório proceder ao tratamento dos espaços exteriores;*
- b) *A criação obrigatória de uma zona de proteção envolvente da área industrial, com a largura mínima de 10 m entre os limites dos lotes e o limite exterior da zona industrial, ocupada no mínimo em 60% da sua extensão por cortina arbórea e arbustiva, que deve dar prioridade à manutenção da vegetação original;*
- c) *O tratamento das áreas não impermeabilizadas como espaços verdes, preferencialmente, arborizados;*
- d) *O índice máximo de utilização ao lote de 0,60;*
- e) *O índice máximo de impermeabilização ao lote de 70%;*
- f) *A altura da fachada não deve exceder os 16 m, exceto nos casos tecnicamente justificados;*
- g) *Sem prejuízo da necessidade de cumprimento da legislação em vigor, nomeadamente no que respeita às condições de segurança contra incêndios em edifícios, o afastamento mínimo da edificação face ao limite frontal do lote é de 10 metros e, face ao limite lateral e de tardoz, é de 6 metros, com exceção para as fachadas das construções geminadas ou em banda coincidentes com a estrema do lote ou parcela;*
- h) *A frente de lote não pode ser inferior a 20 m;*
- i) *A obrigatoriedade de prever áreas de carga e descarga de veículos pesados.*

O Projeto cumpre os usos admitidos e os parâmetros de edificabilidade previstos no PDM, nomeadamente o índice máximo de utilização, índice máximo de impermeabilização, altura da fachada, afastamentos e frente do lote.

Relativamente ao número de lugares de estacionamento previstos verifica-se que não se mostram cumpridas as disposições do artigo 97.º do Regulamento do PDM pelo que a sua confirmação final deverá ser verificada pela autarquia em sede de licenciamento, bem com as que decorrem das alíneas a) e b) do artigo 66.º.

Relativamente ao traçado *do pipeline* (conduta adutora de matéria prima a partir da Celtejo) verifica-se que tem um comprimento de 982,16 m e atravessa “*espaços de atividades económicas urbanizáveis*” de acordo com a Planta de Ordenamento da 1.ª Revisão do PDM de Vila Velha de Ródão. O traçado subterrâneo atravessa a EN 241 pelo que o EIA refere já ter sido solicitado parecer junto da autoridade competente - *Infraestruturas de Portugal, I.P.* - de forma a licenciar o atravessamento da EN 241 pelo *pipeline* bem como o acesso à fábrica a partir da EN 241.

O local do Projeto em estudo não se encontra inserido em qualquer Área Protegida ou Sítio Classificado da Rede Natura, não sendo abrangido por áreas da Reserva Ecológica Nacional ou pela Reserva Agrícola Nacional.

Verifica-se contudo a existência de servidão à EN 241, o traçado do Gasoduto que atravessa a propriedade e a presença de azinheiras. Relativamente à servidão à EN241 e ao traçado do gasoduto, o EIA indica, como acima se referiu, que já foi colhido o parecer da *Infraestruturas de Portugal, S.A* e que o desvio do gasoduto está a ser tratado junto da autoridade competente, a Beiragás. Quanto à presença de azinheiras, verifica-se que ocorrem numa pequena percentagem do terreno, a qual não será sujeita a nenhum tipo de intervenção.

Em conclusão, e no âmbito do descritor “*Ordenamento do Território e Condicionantes*”, o parecer é de teor favorável uma vez que o projeto se mostra conforme com os instrumentos de gestão territorial em vigor para o local, a 1.ª Revisão do PDM de Vila Velha de Ródão, e não

colide com servidões e restrições de utilidade pública nem se insere em Área Protegida ou Sítio classificado da Rede Natura.

3.3.2. Ruído

Da análise ao relatório de avaliação do ruído ambiental que caracteriza a situação de referência, verificou-se o seguinte:

1. Os ensaios foram realizados pelo laboratório de monitorização “Enviestudos, S.A.” e tiveram lugar nos dias 14, 15, 17 e 18 de setembro de 2015;
2. Para determinar o nível sonoro médio de longa duração foram selecionados 3 pontos, devidamente identificados numa imagem de satélite georreferenciável. O ponto P1 é o único que está habitado e o mais próximo da futura unidade industrial;
3. Foram efetuadas medições nos três períodos de referência, diurno, entardecer e noturno, calculando-se o nível sonoro contínuo equivalente ponderado A, L_{Aeq} , do ruído ambiente da situação de referência;
4. Para a determinação do mapa de ruído da situação futura foi utilizado o software de previsão “CadnaA Versão 4.2. Foram consideradas todas as fontes de ruído num raio de 2 km, existentes no local;
5. A potência das fontes sonoras da fábrica foi estimada em função dos equipamentos previstos e para efeitos de cálculo concentraram-se todas em cima de um único edifício (D);
6. Os equipamentos utilizados foram:
 - Sonómetro “RION NA-27”
 - Calibrador “RION NC-74”
 - Termohigrómetro e Anemómetro “TESTO 435-2”
 - Distânciômetro “LEICA Disto A5”

Foram apresentados os certificados de calibração dos equipamentos utilizados;

7. A zona onde está localizado o estabelecimento industrial não está classificada no plano municipal de ordenamento do território em termos de zona sensível ou mista;

8. Índices de Ruído Ambiental

Limites de exposição

Tabela 1

Ponto de Medição	Diurno		Entardecer		Nocturno		$*L_{den}$ dB(A) ≤ 63 sr	$*L_{den}$ dB(A) ≤ 63 sp	$*L_n$ dB(A) ≤ 53 sr	$*L_n$ dB(A) ≤ 53 sp
	L_d dB(A) sr	L_d dB(A) sp	L_e dB(A) sr	L_e dB(A) sp	L_n dB(A) sr	L_n dB(A) sp				
P1	47	50.8	48	51.3	49	51.8	55	58	49	52
P2	39	42.5	41	43.5	37	41.7	44	48	37	42
P3	37	41.4	40	42.8	30	40	40	47	30	40

sr – ruído ambiente – situação de referência sp – ruído ambiente – situação prevista

* Zonas não classificadas

** Não aplicável – n.º 5 do art.º 13 do RGR

Critério de Incomodidade

Tabela 2

Ponto de Medição	Diurno			Entardecer			Noturno		
	LAeq dB(A) sr	LAeq dB(A) sp	Δ sp-sr ≤ 5	LAeq dB(A) sr	LAeq dB(A) sp	Δ sp-sr ≤ 4	LAeq dB(A) sr	LAeq dB (A) sp	Δ sp-sr ≤ 3
P1	47	50.8	4	48	51.3	3	49	51.8	3
P2	39	42.5	**	41	43.5	**	37	41.7	**
P3	37	41.4	**	40	42.8	**	30	40	**

Face aos resultados obtidos verifica-se que o nível sonoro projetado está de acordo com os limites estabelecidos pelo Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março e alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 1 de agosto, pelo que se aprova o relatório de avaliação de ruído ambiental.

Concorda-se com as propostas do relatório, no que concerne aos locais, ao plano inicial de monitorização e às medidas de gestão ambiental a adotar.

Na fase de construção deverá realizar-se uma campanha de medições para a determinação dos limites de exposição e nível de incomodidade. No primeiro ano da fase de exploração, deverá efetuar-se outra campanha com os mesmos objetivos, cujos resultados determinarão o planeamento de novas ações.

3.3.3. Qualidade do Ar

No âmbito da análise do Projeto relativamente ao descritor Qualidade do Ar/Emissões Gasosas, verifica-se que, após a sua implantação, o aumento das emissões dos poluentes partículas (PTS), monóxido de carbono (CO), óxidos de azoto (NOx), e compostos orgânicos voláteis (COV), não é significativo.

Face à insignificância das emissões gasosas, os impactes na qualidade do ar serão irrelevantes, desde que as chaminés sejam construídas de acordo com as disposições legais aplicáveis decorrentes do D.L. n.º 78/2004, de 3 de abril, e da Portaria n.º 263/2005, de 17 de março. Os elementos apresentados no EIA não demonstram o cumprimento das referidas disposições para todas as chaminés, na medida em que a determinação da altura H_p não foi efetuada considerando o caudal mássico passível de emissão, ou seja, os caudais de poluentes correspondentes a concentrações iguais às dos valores limite de emissão aplicáveis e à capacidade de funcionamento nominal.

Face ao exposto, no que concerne às emissões gasosas, os impactes identificados, embora negativos, serão insignificantes pelo que se entende não serem necessárias quaisquer medidas específicas no sentido de minimizar impactes. Deverá, no entanto, ser apresentado novo estudo de dimensionamento de chaminés, elaborado de acordo com o referido anteriormente, em sede de licenciamento.

Mais se informa que o regime legal aplicável é suficiente para garantir uma monitorização adequada das emissões gasosas, nomeadamente o previsto no regime de prevenção e controlo integrados da poluição.

3.3.4. Resíduos

No âmbito da análise realizada, conclui-se que em termos ambientais será uma mais-valia a valorização que a Paper Prime se propõe a realizar aos resíduos embalagens de papel e cartão (código LER 150101) e papel e cartão (código LER 200101), com origem externa (total de 3.200 t/ano), “*papel proveniente do converting da Trevipapel*”. No que respeita à armazenagem de resíduos de papel e cartão provenientes do exterior, informa-se que a mesma carece de obtenção de alvará de licença, nos termos do D.L. n.º 73/2011, de 17 de junho.

Para além dos resíduos recebidos, a Paper Prime refere que desenvolverá processos de reutilização dos resíduos de papel gerados internamente, valorização de resíduos isenta de licenciamento.

Quanto ao licenciamento das operações de gestão de resíduos R3 e R13, as mesmas serão licenciadas ao abrigo do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação conferida pelo D.L. n.º 73/2015, de 11 de maio.

Considera-se que o Projeto reúne condições de viabilização a este nível, concordando-se com as medidas do EIA (M101, M102, M103 e M104), sendo que o simples cumprimento da legislação aplicável é suficiente para evitar efeitos adversos no ambiente.

3.3.5. Património

A metodologia utilizada para a caracterização da situação de referência do descritor património arquitetónico e arqueológico cultural consistiu na recolha bibliográfica e documental sobre a área do Projeto, na análise toponímica e prospeção arqueológica sistemática da área do Projeto em estudo. Foi ainda realizado o registo fotográfico dos elementos de interesse patrimonial identificados, assim como elementos considerados pertinentes para a caracterização da área em estudo, efetuada a sua localização na Carta Militar de Portugal e na planta de Projeto, acompanhada da descrição dos elementos patrimoniais encontrados.

Considera-se esta metodologia adequada ao tipo de projeto e à fase em que este foi apresentado em sede de AIA.

Da aplicação da referida metodologia resultou a identificação de 6 sítios arqueológicos na área de incidência direta do Projeto: três potenciais sítios arqueológicos (n.º 1 - Revelada 2; n.º 2 - Revelada 3; n.º 3 - Revelada 4) e três achados isolados (n.º 4, n.º 5 e n.º 6).

As ocorrências patrimoniais identificadas na área de incidência direta enquadram-se na Pré-história Antiga (Paleolítico Médio e Superior). O sítio n.º 3 (Revelada 4), localizado no traçado proposto para o *pipeline*, integra-se no Paleolítico Médio (Moustierense).

Os potenciais sítios arqueológicos Revelada 2, Revelada 3 e Revelada 4 possuem valor patrimonial elevado. As ocorrências n.º 4, n.º 5 e n.º 6, por se tratar de achados isolados que podem estar descontextualizados, não foram objeto de avaliação patrimonial.

Relativamente aos impactos, considera-se que durante a fase de construção poderão ocorrer impactos negativos diretos nos três sítios arqueológicos identificados (n.º 1/Revelada 2; n.º 2/Revelada 3; n.º 3/Revelada 4), devido à necessidade de escavar o solo para a construção das fundações dos edifícios da fábrica (e equipamentos anexos como a ETAR) e para a construção do *pipeline*. Os achados isolados n.º 4/Revelada 5, n.º 5/Revelada 6 e n.º 6/Revelada 7 são também suscetíveis de sofrer impactos negativos diretos. No entanto, tratando-se de materiais arqueológicos isolados e possivelmente descontextualizados não foram objeto de avaliação de impacto patrimonial.

Os impactos negativos identificados ocorrerão na fase de construção, não se prevendo quaisquer impactos negativos em elementos do património arqueológico durante a fase de exploração.

O EIA preconiza as seguintes medidas de minimização a aplicar na fase de construção:

- Realização de sondagens arqueológicas de diagnóstico, em fase prévia ao início da empreitada, nos sítios arqueológicos com impacto negativo direto (n.º 1/Revelada 2; n.º 2/Revelada 3; n.º 3/Revelada 4), coordenadas e executados por um arqueólogo com experiência comprovada em Pré-História Antiga (Paleolítico Médio e Paleolítico Superior);
- Intervenção arqueológica em área nas zonas afetadas diretamente pelo Projeto, caso as sondagens arqueológicas de diagnóstico revelem contextos arqueológicos conservados e com elevado valor histórico e científico;
- Acompanhamento arqueológico permanente e presencial das operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplanagens, depósitos e empréstimos de inertes), quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a desmatção;
- Proteção, sinalização e vedação da área de proteção de cada local referido na carta geral de sítios, desde que não seja afetado diretamente pelo projeto;
- Realização de sondagens arqueológicas manuais, no caso de se encontrarem contextos habitacionais ou funerários, durante o acompanhamento arqueológico.

Concorda-se com as medidas propostas no EIA, que se considera globalmente corretas, ainda que em alguns aspetos careçam de reformulação, tendo em conta os trabalhos arqueológicos entretanto realizados no local pela equipa de arqueologia dirigida pelo arqueólogo Dr. Francisco Henriques, a saber: sondagens arqueológicas de diagnóstico nos sítios arqueológicos n.º 1/Revelada 2, n.º 2/Revelada 3 e n.º 3/Revelada 4; acompanhamento dos trabalhos de preparação do terreno, promovidos pela CMVVR.

Assim, nas medidas relativas às sondagens de diagnóstico nos sítios arqueológicos com impacto negativo direto do Projeto, tendo em conta que as sondagens de diagnóstico nos sítios arqueológicos n.º 1/Revelada 2, n.º 2/Revelada 3 e n.º 3/Revelada 4 já foram realizadas, considera-se que estas medidas não deverão constar nas condicionantes da DIA.

Na medida referente ao acompanhamento arqueológico é necessário acrescentar-se que o mesmo deverá ser assegurado com especial cuidado nas área do projeto que não foram ainda objeto de trabalhos de decapagem do terreno, designadamente na área abrangida pela vala destinada à colocação do *pipeline*, no limite norte da área do projeto e junto à margem esquerda da linha de água afluyente da ribeira do Açafal.

- O acompanhamento arqueológico deverá ser assegurado por um arqueólogo por frente de trabalho, quando as ações inerentes à implementação do Projeto não sejam sequenciais mas sim simultâneas.
- As ocorrências do património arqueológico identificadas no decurso do acompanhamento arqueológico da obra deverão, tanto quanto possível e em função do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ*, de forma que não se degrade o seu estado de conservação atual. Os bens arqueológicos móveis que vierem a ser identificados devem ser colocados em depósito certificado pelo organismo de tutela do património cultural.
- Os resultados obtidos no acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens de avaliação, escavação arqueológica, ente outras).
- Quando, por razões técnicas do Projeto, não for possível proceder a ajustes, mesmos que pontuais, e houver destruição total ou parcial de uma ocorrência ou sítio deverá ser assegurada a salvaguarda pelo registo científico da totalidade dos vestígios e contextos arqueológicos a afetar

diretamente pela obra, através da sua escavação integral no caso de sítios arqueológicos e através de registo gráfico, fotográfico e memória descritiva e registo fotográfico, no caso de elementos arquitetónicos e etnográficos.

- Na impossibilidade de se encontrarem alternativas para a localização da subestação, como se refere no 4.º Aditamento ao EIA, com implantação prevista para o local do sítio arqueológico n.º 1/Revelada 2, e admitindo a inexistência de realidade arqueológica com interesse para preservação *in situ*, deverá ser executada escavação arqueológica manual da totalidade da área a afetar, devendo ser assegurado o estudo dos contextos arqueológicos identificados e a publicação dos resultados.

- Registo descritivo e fotográfico do poço com engenho observado durante a visita da CA ao local do projeto, situado a nascente do sítio arqueológico Revelada 2. A memória descritiva deverá ser elaborada de acordo com a metodologia expressa no KIT01-Património, disponibilizado pela tutela. Este elemento patrimonial deverá ser sinalizado na Planta de Condicionantes da obra e vedado durante a fase de construção, de modo a evitar a sua afetação pela obra.

- Registo descritivo, gráfico e fotográfico do palheiro situado na área da subestação, junto ao sítio arqueológico Revelada 2. Tendo em conta que se prevê a afetação direta deste elemento patrimonial pela obra, deverá ser realizado o levantamento topográfico do mesmo. A memória descritiva deverá ser elaborada de acordo com a metodologia expressa no KIT01-Património, disponibilizado pela tutela.

- Tendo em conta as dificuldades de visibilidade do solo que condicionaram os trabalhos de prospeção em algumas áreas do Projeto, deverá ser realizada a prospeção arqueológica sistemática das zonas do projeto assinaladas na carta de visibilidade do terreno como “Visibilidade má do terreno” e “Área vedada” após a desmatção do terreno e antes do início das escavações da obra, incluindo o estaleiro, áreas de empréstimo e depósito de terras e acessos.

Face ao exposto, considera-se existirem condições para viabilização do Projeto a este nível, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização propostas no EIA, com as alterações e medidas adicionais enunciadas nesta análise setorial.

3.3.6. Socioeconomia

A pretensão configura um importante investimento industrial, com origem num grupo empresarial de génese familiar, sedado na Lousã, que se designa por Trevipapel.

A este Projeto foi reconhecido o estatuto de projeto de potencial interesse nacional (PIN), pela Comissão Permanente de Apoio ao Investidor (CPAI), em reunião de 9 de dezembro de 2015, nos termos do Decreto-Lei n.º 154/2013, de 5 de novembro, considerando que o investimento global previsto era de 30 milhões de euros [acima dos 25 milhões exigidos para o reconhecimento PIN], que se estimava que fossem criados 50 postos de trabalho diretos e 50 indiretos e que o investimento em causa constituirá um contributo interessante para a coesão territorial regional, dado que ocorrerá num território de baixa densidade no interior da Região Centro.

A socioeconomia foi considerada como “*um descriptor de análise relevante*” (página 22 do RS).

O Projeto desenvolve-se num terreno com 130.000 m², marginante da EN241 e a cerca de 4 km da A23 (nó de Vila Velha de Ródão). O Projeto terá capacidade de produção de 41.975 toneladas/ano. De acordo com o RS (página 49), espera-se que a unidade, no médio e longo prazo,

empregue cerca de 115 pessoas. O Projeto prevê um investimento global de 30 milhões de euros⁽¹⁾.

Está prevista uma afetação de 50 a 70 trabalhadores na fase de construção, dos quais 30 a 40 residirão na obra, que se estima decorrer num período de 9 meses. Na fase de exploração, prevê-se um acréscimo de tráfego de 50 veículos ligeiros e de 10 pesados por dia, sobretudo na EN241.

No que diz respeito à caracterização da situação de referência, e concentrando a atenção no descritor “socioeconomia” (páginas 225 a 237 do RS), dir-se-á que o conteúdo se revela genericamente adequado e relativamente atualizado. Trata-se de um concelho com especificidades muito vincadas, que alia a pequena dimensão territorial e demográfica à interioridade, à baixa densidade e ao envelhecimento acentuado da população, acompanhados de uma dinâmica de atração empresarial muito interessante, nomeadamente no setor industrial (que, em 2013, era responsável por 50% da população ativa empregada total⁽²⁾). Numa área territorial em que escasseiam os recursos jovens e qualificados, a estrutura produtiva local assenta em poucas unidades industriais de dimensão relevante (com destaque para a Celtejo, a AMS e a Centroliva), que se baseiam na utilização intensiva de recursos endógenos, na valorização desses recursos e na localização dos seus produtos em mercados de escala ibérica, europeia ou mesmo mundial (sendo então fator de localização preponderante uma posição relativamente central no contexto da Península Ibérica). O desafio principal que se coloca aos investidores é o da atração de recursos humanos jovens e qualificados.

Nalguns trechos da caracterização socioeconómica, não se descortina a razão da não utilização da informação mais atualizada: por exemplo, são mencionados dados dos Anuários Estatísticos Regionais de 2012 e de 2013, quando o referente a 2014 está disponível, gratuito e *online*. No que se refere ao desemprego, são utilizados dados dos Censos de 2011, quando há dados dos Centros de Emprego mais atuais e pertinentes, por que se referem a escalas mais localizadas.

No que respeita à evolução da situação de referência na ausência do projeto, o RS considera que se antevê “uma degradação das características sociais e económicas”, que aumentaria o desemprego e as dificuldades de fixação da população jovem (página 331), só colmatável com a eventual ocupação futura dos terrenos com outros projetos industriais.

A análise de impactes é bastante sumária, com um desenvolvimento extremamente diminuto (páginas 357 e 358) dos impactes referentes à socioeconomia e uma omissão quanto à fase de desativação. Essa análise de impactes socioeconómicos é sintetizada no quadro 1:

QUADRO 1 | Impactes socioeconómicos da instalação da fábrica

Fase	Impactes identificados
CONSTRUÇÃO	Impactes positivos, de âmbito local, de curto prazo e significativos: • Recurso a empresas da região, criação de postos de trabalho e compras e contratação local de serviços • Incremento da utilização de estabelecimentos hoteleiros e de restauração por parte dos técnicos externos/deslocados que acompanharão a obra Impactes negativos, permanentes, de âmbito local e significativo: • Instalação do pipeline, afetando terrenos agrícolas

⁽¹⁾ Nos termos do 1.º Aditamento, uma vez que o EIA se referia inicialmente a 35 milhões de euros (página 51 do RS).

⁽²⁾ Nesse mesmo ano, os trabalhadores por conta de outrem nos estabelecimentos do setor secundário representavam no concelho 63% do total, com o salário médio mais elevado dos 100 concelhos da região nesse setor, sendo este salário médio 42,5% superior à média regional.

	Impactes ambientais e sociais negativos: • Movimentação de máquinas e trabalhadores, com perturbação das condições de circulação rodoviária local • Aumento de ruído e de emissões de gases e poeiras (pouco significativos)
FUNCIONAMENTO	Impactes positivos e significativos: • Incremento da atividade económica local (criação de postos de trabalho diretos e indiretos, fixando população, e um relevante volume de negócios, com exportação) Impacte negativo, pouco significativo: • Aumento de tráfego, de ruído e de emissões de gases e poeiras
DESATIVAÇÃO	<i>Não previstos</i>

FONTE: RS do EIA, páginas 357 e 358.

Quanto às medidas de mitigação e de compensação de impactes negativos e de potenciação dos impactes positivos para as fases de construção e de exploração atinentes à socioeconomia (páginas 390 a 392), aceitam-se as preconizadas, mas entende-se que são excessivamente centradas nas preocupações com as acessibilidades. Quanto às medidas de mitigação, deverá enfatizar-se que a escolha de mão-de-obra e de produtos locais na fase de construção é uma mera recomendação ao empreiteiro⁽³⁾ (e não ao dono de obra, que não poderá controlar este aspeto). Parece ainda oportuno ponderar o alargamento do âmbito da medida M57 (página 392 do RS) no sentido de preconizar a celebração de protocolos com as Universidades, com os Politécnicos e com os centros de transferência de tecnologia e de formação profissional da Região para recrutamento de recursos humanos qualificados e para formação especializada.

Quanto à análise dos impactes socioeconómicos cumulativos (que tem em conta a presença relativamente próxima da Celtejo e da AMS) é também muito sumária (páginas 401 e 402 do RS), mas reconhece-se que é difícil aprofundá-la enquanto não se conhecerem com detalhe as tipologias de ocupação do espaço de atividades económicas envolvente.

O RS apresenta ainda uma matriz global de impactes (páginas 404 a 409), que parece um exercício interessante, ressaltando os impactes genericamente positivos no que respeita à socioeconomia.

São por fim apresentados os planos/programas de monitorização e gestão ambiental, que nada preveem em relação à socioeconomia. Não parece justificar-se a eventual previsão de um plano de monitorização dos impactes socioeconómicos positivos na fase de exploração, que permita acompanhar a evolução dos postos de trabalho criados e do valor acrescentado bruto criado.

Considera-se que, de um modo geral, os aspetos lacunares em sede de verificação da conformidade do EIA foram respondidos de forma aceitável e, ainda que se tenham detetado algumas imperfeições ou omissões, estas não colocam em causa os aspetos essenciais de uma avaliação de impacte ambiental.

⁽³⁾ Como se reconhecia num processo de AIA referente a uma outra unidade industrial do mesmo ramo, é prática atual das empresas portuguesas de construção ter quadros próprios de menor dimensão e recorrer a empresas locais de trabalho temporário para colmatar as suas necessidades de mão-de-obra indiferenciada e especializada. Por outro lado, as empresas fornecedoras dos equipamentos (máquinas e equipamentos específicos), especializadas da área do papel *tissue*, são geralmente grandes empresas estrangeiras que, para os trabalhos de montagem dos seus equipamentos, recorrem a empresas locais.

Dadas as razões expressas, o Projeto encontra-se em condições de merecer um parecer positivo, no que se refere aos descritores de âmbito socioeconómico. Entende-se que a proposta em análise apresenta relevância para o desenvolvimento social e económico do Município de Vila Velha de Ródão e da região envolvente. Não se emite, neste âmbito, qualquer avaliação sobre a sustentabilidade financeira do projeto e sobre o seu sucesso futuro.

3.3.7. Recursos Hídricos

Análise específica

Recursos Hídricos Subterrâneos

Aspetos quantitativos

A área de implantação do Projeto localiza-se na massa de água subterrânea do Maciço Antigo Indiferenciado da Bacia do Tejo (PTA0x1RH5), integrando-se esta na Unidade Hidrogeológica do Maciço Antigo.

Na área em estudo aflora a formação Arenitos da Beira (Arcoses da Beira Baixa, na sua designação mais antiga). Segundo Ribeiro, O. et Al. (1967), as principais litologias nesta formação são arenitos grosseiros e friáveis, alternando com bancadas bem consolidadas de arenitos de grão mais fino. Observam-se também, arenitos muito finos que passam a argilas compactas. Do ponto de vista hidrogeológico esta formação apresenta produtividades baixas a muito baixas.

Esta área localiza-se num meio poroso associado à área com potencial hidrogeológico dos Depósitos de Raña da Beira Baixa, delimitada no âmbito do Plano de Bacia Hidrográfica do Tejo (2000).

O aquífero é tipo poroso e a recarga dá-se por infiltração direta da precipitação.

Quanto à vulnerabilidade à poluição e segundo o índice usado no EIA, a classe de vulnerabilidade é V7 – Aquíferos em sedimentos consolidados, Baixa.

Os estados, quantitativo e qualitativo, da massa de água a nível regional são bons.

Usos

Relativamente ao inventário de captações de água subterrânea privadas, na envolvente da área do Projeto, foram identificados no EIA 6 utilizações, num raio de 1 km a partir do centro da fábrica. Destas captações quatro destinam-se a rega, uma a “outros usos” e a última a atividade industrial. Das captações que se destinam a rega, uma (n.º de processo ARHT/GMAT/7969.10/T/TU) situa-se a cerca de 70 m para sudoeste do limite da fábrica. Foi também identificado um poço com nora dentro da propriedade, cuja água o proponente não pretende utilizar.

Ainda relativamente às captações privadas, salienta-se que não está prevista nenhuma captação na fábrica de papel da Paper Prime, uma vez que a água para fins de consumo humano é proveniente da rede pública, enquanto a água para fins industriais tem a sua origem na captação de água superficial da Celtejo, diretamente na albufeira de Fratel.

No que respeita ao inventário de captações destinadas ao abastecimento público, no concelho de Vila Velha de Ródão existem 12 captações, estando estas repartidas em igual número pela entidades gestoras CMVVR e ADC – Águas do Centro, S.A. Todas estas captações se localizam a mais de 3 km de distância do limite da fábrica da Paper Prime.

Relativamente aos perímetros de proteção destas captações destinadas ao abastecimento público, refere-se o seguinte:

- As captações da ADC – Águas do Centro, S.A. apresentam perímetros de proteção definidos no âmbito do D.L. n.º 382/99, de 22 de setembro, aprovados pela Portaria n.º 36/2016, de 2 de março; estes perímetros de proteção não intersejam os limites da fábrica da Paper Prime.
- As captações da CMVVR apenas possuem zonas de proteção definidas no PDM (Resolução de Conselho de Ministros n.º 27/94, de 6 de maio). Neste diploma estão definidas zonas de proteção próxima (50 m) e distante (200 m). Nenhuma destas zonas de proteção interseja os limites da fábrica da Paper Prime.

Aspetos qualitativos

Quanto à qualidade da massa de água subterrânea, está em Bom estado químico, segundo o Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo (PGRH Tejo, versão em consulta pública, junho de 2015).

Avaliação de impactes nos recursos hídricos subterrâneos

Fase de Construção

Para a fase de construção os aspetos ambientais mais relevantes estão relacionados com: implantação de um estaleiro, execução de manutenções, no interior do estaleiro, da maquinaria utilizada; produção de águas residuais domésticas e industriais no estaleiro; armazenamento de combustível, óleos e/ou outros produtos potencialmente prejudiciais para as águas subterrâneas; aumento da compactação dos solos, devido à circulação da maquinaria afeta à obra e execução de escavações para as fundações dos edifícios.

Considera-se que os impactes na qualidade das águas subterrâneas durante a fase de construção serão negativos, moderadamente significativos e de magnitude reduzida, caso a zona do estaleiro onde se armazenam os combustíveis seja impermeabilizada.

Considera-se o mesmo se a manutenção das máquinas for realizada em zona impermeabilizada ou no caso de aquela ser feita *in situ*, deverá ser realizada com o recurso a uma tina metálica para contenção de derrames e ainda, em caso de derrame acidental no solo, ser efetuada a remoção imediata do solo contaminado e este ser tratado como um resíduo, devendo ser enviado para destino final adequado.

Usos

Assim, e tendo em consideração todas as ações que existirão na fase de construção, considera-se que a concretização do Projeto em estudo poderá induzir impactes negativos nos recursos hídricos subterrâneos, em concreto na captação destinada à rega, com o n.º de processo ARHT/GMAT/7969.10/T/TU, dada a sua proximidade. A ocorrer, este impacto será negativo e direto, sendo que a magnitude e significância estarão dependentes do grau de afetação da captação.

Tendo em conta o referido na avaliação de impactes, considera-se imprescindível a implementação de um plano de monitorização de quantidade e qualidade da água subterrânea da referida captação durante a fase de construção da unidade.

Dado que o poço existente na propriedade poderá constituir um foco de poluição das águas subterrâneas, não estando prevista a sua exploração, o mesmo deverá ser selado com calda de cimento, logo na fase de construção.

Fase de Exploração

Aspetos quantitativos

Na fase de exploração, considera-se que os impactes estão sobretudo relacionados com: a produção de águas residuais domésticas; a produção de águas pluviais suscetíveis de contaminação; a produção de águas residuais industriais potencialmente contaminadas, transporte de efluentes por *pipeline* e diminuição da área de recarga.

Do ponto de vista da quantidade, considera-se que não existem impactes, quer durante a fase de construção quer na fase de exploração, uma vez que não existem extrações de água subterrânea na fábrica da Paper Prime, a área impermeabilizada é pouco significativa e a recarga desta massa de água se efetua, de um modo geral, de forma difusa por toda a área.

Aspetos qualitativos

Relativamente à qualidade da água subterrânea, considera-se que os impactes durante a fase de exploração, serão pouco significativos e de magnitude reduzida, tendo em conta a fraca permeabilidade das rochas subjacentes, o que é aliás atestado pela fraca produtividade das camadas aquíferas e pela inexistência de captações para abastecimento público local nesta formação (Arenitos da Beira Baixa), pelo menos na área onde se situa a área de Projeto.

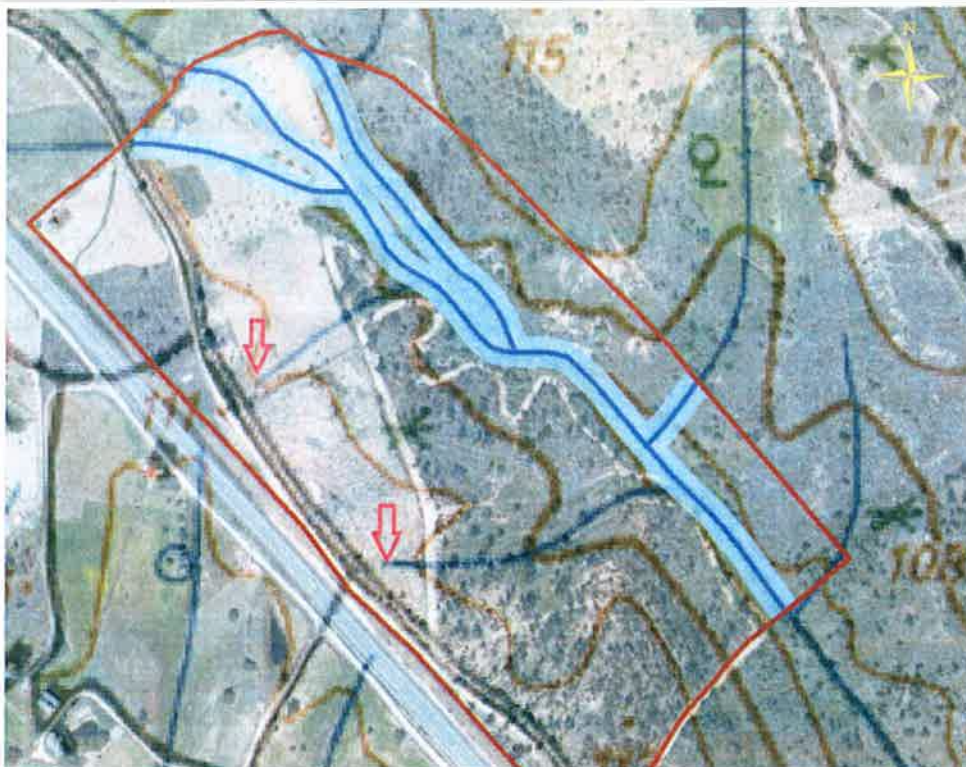
Recursos Hídricos Superficiais

Aspetos quantitativos

A área de estudo insere-se na bacia hidrográfica do rio Tejo, mais concretamente na sua margem direita, na sub-bacia Tejo Superior, afluente da ribeira do Açafal. Desta forma, a nível local considera-se que pertence à bacia hidrográfica da ribeira de Açafal, tendo esta uma área de 112 km².

De acordo com o PGRH Tejo (versão em consulta pública, junho de 2015), a área da fábrica está inserida na massa de água designada por ribeira do Açafal “montante”, com o código PT05TEJ0896.

O projeto da fábrica de papel *tissue* da Paper Prime encontra-se inserido num terreno atravessado por algumas linhas de água, assinaladas na Carta Militar de Portugal Série M888- Folha 303 - Sarnadas do Ródão (Vila Velha de Rodão), Edição 2, de 1993. Alguns pequenos troços destes cursos de água parecem ter sofrido alterações, pois o seu traçado não é perceptível ou não corresponde ao representado no ortofotomapa retirado do Bing Maps (assinalados com setas).



Linhas de água na área de intervenção

Segundo o EIA, “no terreno da Paper Prime existem duas linhas de água (traçados com uma extensão de 93 m uma e 125 m outra – assinaladas com setas), que serão afetadas pela construção do edifício de produto acabado da Paper Prime. Uma das linhas de água, apesar de não interferir com o edifício, interfere com a plataforma para a construção dos edifícios. O EIA refere que ambas nascem no terreno da Paper Prime, não existindo caudal proveniente de montante (antes do terreno da Paper Prime)”.

Segundo se apurou na visita ao local, alguns pequenos troços, afluentes do curso de água principal que atravessa a propriedade, já não existiam no terreno (troços assinalados na figura acima com setas). O traçado principal (ribeira do Açafal), por seu lado, encontra-se bem definido e deve ser preservado, assim como os principais afluentes deste.

Aspetos qualitativos

Relativamente à classificação do estado ecológico da massa de água ribeira do Açafal “montante” é Medíocre.

A caracterização da qualidade da água foi efetuada de acordo com os critérios de classificação da qualidade da água do INAG para “cursos de água superficiais de acordo com as características de qualidade para usos múltiplos” (INAG, 2005).

Uma vez que na bacia hidrográfica da ribeira do Açafal não existe nenhuma estação de monitorização de qualidade de água, o EIA optou por considerar as estações de monitorização mais próximas da área de estudo, neste caso, na ribeira de Nisa, a estação denominada Nossa Senhora da Graça (16K/05H) localizada no afluente da margem esquerda do Tejo a jusante da confluência da ribeira do Açafal com o rio Tejo. Considera-se, no entanto, esta escolha pouco representativa, uma vez que a estação selecionada se encontra num afluente da margem esquerda do Tejo, enquanto a área em estudo se encontra na margem direita.

Avaliação de impactes nos recursos hídricos superficiais

Fase de Construção e Fase de Exploração

Conforme referido na descrição do projeto no EIA, foi prevista a rejeição das águas residuais industriais, domésticas e pluviais contaminadas em linha de água afluyente da ribeira de Açafal (massa de água PT05TEJ0896 – ribeira do Açafal “montante”, à qual está atribuída a classificação de Medíocre e em que o prazo para atingir o Bom estado (objetivo ambiental) é o ano 2027. Estas condições não permitirão autorizar descargas de efluentes de novas instalações na referida massa de água, à exceção da descarga das águas pluviais contaminadas após tratamento adequado.

Salienta-se que o afluyente da ribeira de Açafal em causa apenas apresenta caudal, e com muito pouca expressão, em época de pluviosidade significativa.

Relativamente à solução, entretanto proposta, de descarga na massa de água PT05TEJ0899 – ribeira do Açafal “jusante”, esta apresenta classificação do estado de Razoável e em que o prazo para atingir o Bom estado (objetivo ambiental) é o ano 2021, pelo que se considera não permitir igualmente autorizar novas descargas de efluentes nesta massa de água. São tidas nomeadamente em conta as pressões significativas atualmente existentes e o processo de implementação de soluções para a resolução dos problemas.

A alternativa de descarga na albufeira de Fratel (massa de água PT05TEJ0913, com a classificação de Razoável e em que o prazo para atingir o Bom estado é o ano de 2021 foi apontada no EIA, não sendo, no entanto, devidamente analisada e avaliada. Esta solução de ponto de descarga terá que ser equacionada e adequadamente avaliada, tendo em consideração que, nesta massa de água, descarregam, designadamente, a Celtejo, a AMS e a ETAR de Vila Velha de Ródão.



Massas de água em Vila Velha de Ródão

No sentido de analisar as condições de descarga que devam estar associadas ao estado das massas de água que constituem o meio recetor nesta zona, a tabela seguinte resume dados recebidos no

âmbito do presente procedimento de AIA em curso e inclui na última coluna, os intervalos de valores estabelecidos no BREF setorial.

Valores utilizados na presente análise, provenientes do EIA e do BREF setorial

Parâmetro	Projeto Base da ETARI, de 12/01/2016, pág. 22	3.º Aditamento, março 2016, pág.5	EIA - Relatório Síntese, janeiro 2016, pág. 75 (BREF – VEA-MTD máx.)	VEA-MTD BREF PP 2015 (Quadro 20)
CQO	150 mg/l	48000 kg/ano (109 mg/l considerando o caudal médio diário do projeto da ETARI)	135 mg/l ou 1,5 kg/ton	0,15 – 1,5 kg/ton
CBO ₅	25 mg/l	13440 kg/ano (30,5 mg/l considerando o caudal médio diário do projeto da ETARI)	40 mg/l ou 0,42 kg/ton	25 mg/l
SST	40 mg/l		31,5 mg/l ou 0,35 kg/ton	0,02-0,35 kg/ton
PTotal	2 mg/l	384 kg/ano (0,9 mg/l considerando o caudal médio diário do projeto da ETARI)	1,1 mg/l ou 0,012 kg/ton	0,003-0,012 kg/ton
NTotal	15 mg/l	4800 kg/ano (11 mg/l considerando o caudal médio diário do projeto da ETARI)	13,5 mg/l ou 0,15 kg/ton	0,01-0,15 kg/ton
AOX	8 mg/l		4,5 mg/l ou 0,05 kg/t	0,05* kg/ton
Capacidade		32000 ton/ano	115 ton/dia ou seja 42000 ton/ano (41975 ton/ano, pág. 39 do EIA)	
Caudal médio diário	1206 m ³ /dia			

Nota: A bold estão sinalizados valores inconsistentes entre si ou incompatíveis com os valores da legislação;

* Aplicável no caso do papel decorativo e do papel resistente em húmido.

Atendendo ao referido no EIA e tendo em conta os valores apresentados na tabela, considera-se o seguinte:

- O EIA prevê o cumprimento dos valores limite máximos do intervalo dos Valores de Emissão Associados às Melhores Técnicas Disponíveis (VEA-MTD) do BREF PP 2015 ("Best Available Technologies (BAT) Reference Documents"). Este critério não é o indicado para a definição de bases de dimensionamento de uma instalação nova e não tem em consideração o objetivo ambiental de melhorar a qualidade da massa de água recetora. Por outro lado, os valores limite de emissão a impor à instalação em avaliação deveriam ser pelo menos os definidos nas condições de licenciamento de outras unidades da mesma natureza. Porém, na situação atual, a necessidade de uma maior proteção do meio recetor determinará um nível mais elevado de exigência, reduzindo os VLE para os valores mínimos dos intervalos de VEA-MTD do BREF.
- A situação carece ainda de avaliação mais cuidada, uma vez que, no que respeita aos valores limite de descarga no meio hídrico, o EIA e o projeto da ETARI apresentam informações contraditórias. Da análise dos valores indicados na tabela conclui-se que o projeto da ETARI (em fase de execução) não dá resposta às exigências de cumprimento dos valores limite de emissão (à exceção do CBO₅) propostos no EIA. Para além do constatado em relação aos parâmetros indicados na tabela, consta ainda, no projeto da ETARI (página 21), o seguinte, *"Para parâmetros como o AOX, cloro e sulfatos não está prevista nenhuma etapa específica para a sua remoção do meio. Contudo, as etapas de tratamento propostas têm a sua contribuição natural para a remoção destes compostos do meio. Por exemplo, no tratamento biológico a remoção média de AOX é de 30%. Assim, não podemos garantir o cumprimento dos valores de descarga associados a estes parâmetros (AOX, cloro e sulfatos) mas prevê-se que sejam respeitados."*
- De acordo com o transmitido na Sessão de apresentação, aquando da visita da CA ao local de implantação do projeto, está prevista a ampliação da capacidade da instalação (linha de transformação), a partir de meados de 2017, com o acréscimo de 30 trabalhadores (enquanto o EIA refere 65, em relação aos 50 da fase inicial). Dos elementos analisados não foi possível concluir que tenha sido realizada a avaliação desta ampliação no que respeita às cargas a rejeitar no meio hídrico.
- O EIA refere a possibilidade de ser implementada uma etapa de tratamento terciário para as águas residuais industriais, na perspetiva de 50 a 60% das mesmas virem a ser reutilizadas no processo (razão pela qual não é proposto o tratamento conjunto com as águas residuais domésticas). No entanto esta situação é apresentada apenas como uma hipótese a ser avaliada a partir de 2017, podendo não ser decidida a sua implementação, se o retorno financeiro não for o expetável.

Face ao exposto, os pressupostos do EIA, no que respeita aos valores limite de emissão a cumprir e que serviram de base à elaboração do projeto da ETARI não são aceitáveis para o futuro licenciamento da rejeição no meio hídrico, assim como o nível de tratamento a implementar.

Verifica-se, como agravante, que o projeto base da ETARI não é sequer compatível com o cumprimento dos valores limite de emissão propostos no EIA, razão pela qual, ainda que os pressupostos do dimensionamento fossem aceitáveis, careceria de reformulação adequada.

Tendo em vista a necessidade de melhoria da qualidade das massas de água da área do Projeto (quer ribeira do Açafal "montante" e "jusante", quer albufeira de Fratel), considera-se que a reutilização (ao máximo) dos efluentes tratados bem como o tratamento terciário da totalidade do efluente – da fração a reutilizar e da fração remanescente a rejeitar no meio hídrico - terão que constituir condições imprescindíveis à instalação de novas atividades poluentes.

Impactes cumulativos

Em termos cumulativos, o impacto da descarga nas duas massas de água da ribeira de Açafal (ribeira do Açafal “montante” e ribeira do Açafal “jusante”) associado à futura instalação da Paper Prime, para as características do tratamento proposto é incompatível com o cumprimento dos objetivos de qualidade estabelecidos para as mesmas e com as pressões existentes, ainda que venha a ser implementado um tratamento terciário da totalidade dos efluentes (conforme hipótese ainda a estudar).

Da mesma forma, a alternativa de descarga na massa de água Albufeira de Fratel terá que ter em consideração as pressões atualmente existentes, pois existem presentemente outras descargas muito significativas, com impacto na massa de água da albufeira de Fratel que implicarão, como já foi referido, o estabelecimento de condições de descarga restritivas, a que terão de ser associados níveis de tratamento convenientes.

Para o Projeto em AIA, verificam-se portanto, impactes cumulativos significativos, diretos e permanentes que prejudicam o alcance dos objetivos ambientais estabelecidos para as massas de água em presença, em conformidade com as exigências da Diretiva Quadro da Água (DQA), traduzidas no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo (PGRH Tejo, versão em consulta pública, junho de 2015) mesmo tendo em conta a capacidade de recuperação do meio recetor.

Em termos conclusivos, refira-se o seguinte:

Em termos de recursos hídricos subterrâneos, considera-se que a concretização do Projeto em estudo poderá induzir impactes negativos nos recursos hídricos subterrâneos durante a fase de construção, em concreto na captação com o n.º de processo ARHT/GMAT/7969.10/T/TU. A ocorrer, este impacto será negativo e direto, sendo que a magnitude e significância estarão dependentes do grau de afetação da captação.

No que se refere aos recursos hídricos superficiais, sendo o meio recetor inicialmente previsto uma linha de água afluyente da ribeira de Açafal, sem caudal permanente (massa de água PT05TEJ0896 – ribeira do Açafal “montante”, com a classificação de Medíocre e em que o prazo para atingir o Bom estado é o ano de 2027), considera-se que não será possível autorizar descargas poluentes de novas instalações na referida massa de água. O mesmo se verifica para a hipótese de descarga na massa de água ribeira do Açafal “jusante”, pelas razões expostas.

Em termos cumulativos, o impacto da descarga nas duas massas de água da ribeira de Açafal (ribeira do Açafal “montante” e ribeira do Açafal “jusante”) associado à futura instalação da Paper Prime é incompatível com o cumprimento dos objetivos de qualidade estabelecidos para as mesmas, ainda que fosse implementado um tratamento terciário à totalidade dos efluentes.

No que respeita aos valores limite de emissão a cumprir e que serviram de base à elaboração do projeto da ETARI, estes não são aceitáveis para o futuro licenciamento da rejeição no meio hídrico, assim como o nível de tratamento proposto.

Assim, considera-se de emitir parecer desfavorável ao Projeto apresentado relativamente ao fator Recursos Hídricos.

Contudo, tendo por base os aspetos identificados na apreciação desenvolvida, considera-se que é possível proceder à redução ou minimização dos impactes negativos identificados ao nível deste fator, nomeadamente em termos dos impactes da descarga no meio recetor, através da consideração de uma solução de reformulação do projeto que assegure os seguintes aspetos:

- Integração de uma solução alternativa para a descarga dos efluentes, designadamente a opção referenciada no EIA de descarga na massa de água da albufeira de Fratel, uma vez que não é possível autorizar descargas poluentes de novas instalações, na linha de água afluyente da ribeira de

Açafal, sem caudal permanente, (massa de água PT05TEJ0896 – ribeira do Açafal “montante”, com a classificação de Medíocre e em que o prazo para atingir o bom estado é o ano de 2027. Esta restrição é igualmente aplicável a massa de água PT05TEJ0899 – ribeira do Açafal “jusante” com a classificação de Razoável e em que o prazo para atingir o bom estado é o ano de 2021.

- Implementação de um sistema de tratamento que assegure o cumprimento dos limites inferiores dos intervalos dos VEA-MTD do BREF PP (2015).

Para efeitos do desenvolvimento da nova solução, devem ser tidos em consideração os seguintes aspetos:

- Promover a reutilização dos efluentes.
- As linhas de água principais que atravessam a propriedade e respetivos afluentes, devem ser preservadas e se necessário requalificadas de forma a garantir as condições de escoamento ao longo do seu traçado.
- A descarga de águas pluviais em linha de água deve ser realizada, tendo em conta o sentido do escoamento na linha de água, mediante a construção de órgão de descarga e de dissipador de energia, de modo a evitar a erosão e preservar a integridade do leito e taludes.
- O atravessamento da linha de água exterior à área de intervenção, para colocação da conduta (*pipeline*) não poderá diminuir a secção e/ou a capacidade de vazão do curso de água, pelo que após a realização dos trabalhos devem ser repostas as condições iniciais do terreno.
- A implantação do *pipeline* enterrado deverá assegurar uma adequada espessura de cobertura das condutas, de modo a que eventuais erosões localizadas não ponham a descoberto criando perturbação ao escoamento.
- Todas as obras ou construções que sejam necessárias realizar na faixa de servidão afeta ao domínio hídrico (faixa com 10 m de largura a contar da aresta ou crista superior do talude marginal dos cursos de água) estão sujeitas a licenciamento prévio a solicitar junto da APA, I.P.
- O pedido de título de utilização para construção da obra de descarga de águas pluviais deve ser acompanhado de estudo hidrológico e hidráulico que avalie se a secção de vazão da linha de água tem capacidade para acomodar o acréscimo de caudal decorrente da impermeabilização prevista (comparativamente com a situação "sem projeto"), tendo em conta as características da linha de água e as afluições geradas na respetiva bacia hidrográfica e propor, se for o caso, a execução de bacia de amortecimento e laminagem de caudais, dimensionada para um período de retorno de 100 anos.

Alerta-se que as intervenções/obras supracitadas estão sujeitas à obtenção de título de utilização dos recursos hídricos a emitir pela APA, I.P. nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água) e D.L. n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

No sentido da reformulação do Projeto, deverá o proponente proceder a uma avaliação das medidas a adotar, quer em termos da validade das já constantes do EIA quer em termos da identificação de medidas adicionais.

4. LICENCIAMENTO AMBIENTAL

No âmbito do procedimento de AIA do Projeto identificado em epígrafe, informa-se que a pronúncia da APA - Divisão de Emissões Industriais recai sobre o preconizado no D.L. n.º 127/2013, de 30 de agosto (Diploma REI), no que se refere à Prevenção e o Controlo Integrados da Poluição proveniente da atividade, e ao estabelecimento de medidas adequadas ao combate da poluição, designadamente mediante a utilização das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), destinadas a evitar ou, quando tal não for possível, a reduzir as emissões dessas atividades para o ar, a água ou o solo, a prevenção e controlo do ruído e a produção de resíduos, tendo em vista alcançar um nível elevado de proteção do ambiente no seu todo, devendo ser adotadas medidas preventivas.

Da análise realizada aos elementos apresentados em sede de AIA, verifica-se que, para vários aspetos ambientais o projeto “Fábrica de Papel *Tissue*” da Paper Prime, S.A., prevê, de acordo com os quadros apresentados (n.º 13 e n.º 14) no Relatório Síntese do EIA, a implementação das Melhores Técnicas Disponíveis (MTD), identificadas no documento de referência no âmbito da DEI para aplicação setorial, *Best Available Techniques (BAT) Reference Document for the Production of Pulp, Paper and Board* (BREF PP 2015), tal como descritas na Decisão de Execução da Comissão 2014/687/UE, de 26 de setembro de 2014, que estabelece as Conclusões sobre as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) para a Produção de Pasta, Papel e Cartão nos termos da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa às emissões industriais e que se encontra disponível para consulta em <http://eippcb.jrc.ec.europa.eu/reference/pp.html>.

Uma avaliação mais pormenorizada neste âmbito será levada a cabo em sede de análise do processo de licenciamento ambiental, no sentido de virem a ser estabelecidas nessa sede condições de funcionamento, nomeadamente tendo em vista a completa adequação da instalação às disposições de BREF transversais aplicáveis à instalação.

O EIA do projeto em apreço encontra-se em condições de merecer decisão favorável, no entanto, considera-se relevante, incluir **nas condicionantes** o seguinte:

- A instalação deve ser construída tendo em consideração que tem que dar cumprimento às Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) para a Produção de Pasta, Papel e Cartão, tal como descritas na Decisão de Execução da Comissão 2014/687/UE, de 26 de setembro de 2014, bem como dos BREF setorial e transversais aplicáveis.

E definir como **medidas de minimização na fase de exploração** as seguintes:

- Devem ser implementadas as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação, listadas no documento de referência para o setor de atividade, *Best Available Techniques (BAT) Reference Document for the Production of Pulp, Paper and Board* (BREF PP 2015), tal como descritas na Decisão de Execução da Comissão 2014/687/UE, de 26 de setembro de 2014, nos termos da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho; e
- A instalação deve manter um nível de emissão de poluentes para o ar e para a água em consonância com os Valores de Emissão Associados ao uso das Melhores Técnicas Disponíveis (VEA-MTD) tal como definidos na Decisão de Execução da Comissão 2014/687/UE, de 26 de setembro de 2014, nos termos da Diretiva 2010/75/UE do Parlamento Europeu e do Conselho.

5. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS

5.1. Consulta Pública

No período da Consulta Pública, não foram recebidos quaisquer pareceres ou exposições, por escrito, relacionados com o projeto em avaliação.

5.2. Pareceres Externos

Os pareceres externos rececionados foram considerados na sua especificidade pela CA na avaliação de impactes ambientais do Projeto. Tal como referido, a CA, face à pertinência dos respetivos conteúdos, entendeu informar o proponente de alguns pareceres externos, nomeadamente do ICNF, I.P. e da Infraestruturas de Portugal, I.P., do que foi dada nota no ponto 1.3. deste parecer técnico final, nomeadamente quanto à pronúncia do proponente em sede do presente procedimento de AIA.

O ICNF, I.P. considera dever ser tido em atenção os seguintes aspetos legais: abate – corte, desmatização e toragem de coníferas hospedeiras do nemátodo da madeira de pinheiro; faixa de gestão do combustível; solicitação de autorização/parecer quanto ao abate e/ou poda de azinheiras e/ou sobreiros e as condições relativas à eventual reposição dos exemplares; cuidados com espécie invasora.

A CA informa que o EIA refere da não existência de exemplares de azinheira e de sobreiro a afetar pelo Projeto.

A ACICB refere as vantagens da localização do Projeto enunciadas no RNT, tal como salienta a criação de postos de trabalho no contexto do concelho de Vila Velha de Ródão, não deixando de focar medidas tendentes a minimizar impactes negativos do Projeto, emitindo *parecer positivo sobre o projeto de criação e instalação da Fábrica de papel tissue da Paper Prime, S.A. em Vila Velha de Ródão.*

A AEBB informa que *sobretudo na perspetiva do desenvolvimento regional, vê o máximo interesse no licenciamento e na concretização do projeto de instalação da nova fábrica de papel tissue da Paper Prime, S.A. Nessa perspetiva o nosso parecer não pode deixar de ser, inequívoca e fortemente, positivo.*

A EDP Distribuição – Energia, S.A. informa que *não existem infra estruturas eléctricas que colidam com o projeto em causa.*

A IP, S.A. informa que não se afigura que *a implantação da unidade fabril em estudo venha a induzir um aumento de tráfego com impacte assinalável (...) não se prevendo igualmente implicações significativas ao nível ambiental no âmbito das competências desta empresa, pelo que se entende nada haver a opor à presente pretensão.*

Para eventuais situações de incumprimento da legislação de ruído, *as eventuais medidas de minimização a adotar em consequência do acréscimo nos níveis de ruído ambiente, decorrente do projeto, serão da inteira responsabilidade do seu promotor.*

Da constatação da sobreposição da área limite de implantação da unidade fabril com o limite expropriativo da obra “EN241-Lanço Alvaiade (IP2) e Vila Velha de Ródão” resultou contacto do proponente com essa entidade no sentido da resolução dessa situação.

6. SÍNTESE E CONCLUSÕES

O Projeto visa a instalação de uma unidade industrial de produção de papel tissue em bobines, em que a matéria-prima principal será fornecida em sistema pipeline pela Celtejo, empresa produtora de pasta integrada no Grupo Altri e que está localizada em Vila Velha de Rodão. A capacidade instalada será de 41.975 toneladas/ano, escoando mais de metade da produção para o Grupo Trevipapel. A restante produção será exportada para diversos mercados - sobretudo Reino Unido (19,94%) e Alemanha (9,97%) e com menor expressão para França (2,99%), Costa do Marfim (1,99%), Nigéria (1,99%) e Camarões (1,00%).

O Projeto encontra-se abrangido pelo n.º 8 *Indústrias têxtil, dos cortumes, da madeira e do papel*, alínea a) *Fabrico de papel e cartão (não incluídos no anexo I), com uma produção ≥ 20 t/dia de produto final* (Caso Geral) do Anexo II, do referido RJAIA e pelo D.L. n.º 127/2013, de 30 de agosto (Rúbrica 6.1 *Fabrico em instalações industriais de: Papel ou cartão com uma capacidade de produção superior a 20 t por dia*).

Como justificação do Projeto, o EIA refere um conjunto de fatores: a existência de apenas um fornecedor orientado para o mercado interno e a possibilidade de criação de um fornecedor dedicado com reduções significativas de custos; a existência de um conjunto de mercados externos consumidores de papel tissue ou de produtos em papel tissue; a imediata criação de postos de trabalho e a expectativa de a médio e longo prazo ser criado um maior número de postos de trabalho; o fortalecimento da Celtejo e a dinamização de atividades em Vila Velha de Ródão e concelhos limítrofes e o contributo para a redução das diferenças territoriais, atenuando os efeitos da interioridade.

O EIA justifica o Projeto também com base na sua localização, a qual beneficia de um posicionamento estratégico junto a importantes vias de comunicação (redes rodoviárias: A1/IP1-A2, A1/IP1-A23, A10/A13-A6, A15, IC2; ferroviárias; e portos de Lisboa e Sines), fatores críticos para a logística do produto final, possibilitando a sua rápida colocação, por exemplo, na Europa e no Norte de África; a proximidade de grandes áreas metropolitanas de Lisboa, Porto, Aveiro e Coimbra, polos de emprego do país e maiores mercados de consumo interno; a proximidade a Universidades de referência - *Universidades da Beira Interior, de Coimbra e de Aveiro, bem como de centros de investigação e desenvolvimento capazes de estabelecer protocolos de cooperação com vista ao aumento do volume de negócios, das exportações e do emprego qualificado*.

Sob o ponto de vista das alternativas, o EIA enuncia os fatores que contribuíram para o desenvolvimento e proposta final das soluções de projeto: necessidades de espaço; especificidades operacionais; disponibilidade de terrenos; ordenamento do território e condicionantes; otimização do balanço de terras; manutenção de usos; integração da instalação com a paisagem; necessidades futuras de espaço e adoção das MTD para o setor.

Quanto à evolução previsível sem Projeto, o EIA considera que *Em síntese, na ausência do projeto prevê-se, ainda assim, uma alteração das condições existentes, pela eventual ocupação dos terrenos previstos para a instalação da fábrica da Paper Prime por outros projetos de investimento industrial*.

A área de implantação do Projeto não se encontra incluída em nenhuma área sensível, na definição que lhe é dada pelo RJAIA. Sob o ponto de vista do *Ordenamento do Território e Condicionantes*, considera-se viável o Projeto, uma vez que se mostra conforme com instrumentos de gestão territorial em vigor para o local, a 1.ª Revisão do PDM de Vila Velha de Ródão, e não colide com servidões e restrições de utilidade pública.

Na avaliação de impactes, a CA não considerou a fase de desativação, dado que a mesma não se

encontra prevista temporalmente, embora o EIA a considere. Sendo a fase de desativação um processo algo distanciado no tempo que não permite uma identificação precisa da importância e da magnitude dos seus principais impactes, o proponente deverá dar cumprimento integral à legislação ambiental e de ordenamento do território em vigor aquando da eventual desativação.

Da análise setorial aos descritores ambientais considerados menos importantes, importa referir na generalidade dessas temáticas, os impactes pouco significativos (nomeadamente ao nível dos *Solos e Uso dos Solos e Paisagem*) ou mesmo insignificantes daí decorrentes (*Clima*), devendo ser dado cumprimento integral ao conjunto de medidas referenciadas como a implementar, donde se destaca o Projeto de Arranjos Exteriores.

Da análise setorial mais importante, importa, e em sequência, salientar o seguinte:

- No que se refere ao *Ruído*, considera-se o relatório de avaliação aprovado, dado que em face dos resultados obtidos se verifica que o nível sonoro projetado está de acordo com os limites estabelecidos pelo Regulamento Geral do Ruído (RGR), anexo ao D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março e alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 1 de agosto.

Manifesta-se concordância com as propostas do relatório, no que concerne aos locais, ao plano inicial de monitorização e às medidas de gestão ambiental a adotar, sendo que na fase de construção, deverá realizar-se uma campanha de medições para a determinação dos limites de exposição e o nível de incomodidade, devendo efetuar-se no primeiro ano da fase de exploração, outra campanha com os mesmos objetivos, cujos resultados determinarão o planeamento de novas ações.

- Sob o ponto de vista da *Qualidade do Ar*, considera-se que os impactes serão irrelevantes, tendo em conta a insignificância das respetivas emissões gasosas, desde que as chaminés sejam construídas de acordo com as disposições legais aplicáveis decorrentes do D.L. n.º 78/2004, de 3 de abril e da Portaria n.º 263/2005, de 17 de março. O EIA não tendo demonstrado o cumprimento das referidas disposições para todas as chaminés, na medida em que a determinação da altura H_p não foi efetuada considerando o caudal mássico passível de emissão, ou seja, os caudais de poluentes correspondentes a concentrações iguais às dos Valores Limite de Emissão aplicáveis e à capacidade de funcionamento nominal, devendo ser apresentado novo estudo de dimensionamento de chaminés, em sede de licenciamento industrial.

Como referido, os impactes negativos sendo irrelevantes, não se consideram como necessárias quaisquer medidas específicas, sendo suficiente o regime legal aplicável para garantir uma monitorização adequada das emissões gasosas, nomeadamente o previsto no regime de prevenção e controlo integrados da poluição.

- Relativamente aos *Resíduos*, destaque-se a mais valia da prevista valorização dos resíduos embalagens de papel e cartão (código LER 150101) e papel e cartão (código LER 200101), carecendo a mesma de obtenção de alvará de licença, nos termos do D.L. n.º 73/2011, de 17 de junho, sendo que a reutilização dos resíduos de papel gerados internamente é isenta de licenciamento. Quanto ao licenciamento das operações de gestão de resíduos R3 e R13, as mesmas serão licenciadas ao abrigo do D.L. n.º 169/2012, de 1 de agosto, na sua redação conferida pelo D.L. n.º 73/2015, de 11 de maio.

Considera-se que o Projeto reúne condições de viabilização a este nível, concordando-se com as medidas do EIA (M101, M102, M103 e M104), sendo que o simples cumprimento da legislação aplicável é suficiente para evitar efeitos adversos no ambiente.

- Quanto ao *Património*, considera-se que os impactes negativos ocorrerão na fase de construção, nomeadamente nos três sítios arqueológicos identificados (n.º 1/Revelada 2; n.º 2/Revelada 3; n.º

3/Revelada 4), devido à necessidade de escavar o solo para a construção das fundações dos edifícios da fábrica (e equipamentos anexos como a ETAR) e para a construção do *pipeline*, não se prevendo quaisquer impactos negativos em elementos do património arqueológico durante a fase de exploração. Manifesta-se concordância com as medidas propostas no EIA, que se considera globalmente corretas, ainda que em alguns aspetos careçam de reformulação, tendo em conta os trabalhos arqueológicos entretanto realizados no local pela equipa de arqueologia dirigida pelo arqueólogo Dr. Francisco Henriques.

Das medidas relativas às sondagens de diagnóstico nos sítios arqueológicos com impacto negativo direto do Projeto, considera-se que deverá apenas ser assegurada a execução da sondagem com 8 m² proposta no EIA para o sítio n.º 3/Revelada 4 (área do *pipeline*). Na medida referente ao acompanhamento arqueológico é necessário acrescentar-se que o mesmo deverá ser assegurado com especial cuidado na área abrangida pela ocorrência n.º 2 – Revelada 3, tendo em conta os resultados das sondagens arqueológicas realizadas no sítio e de acordo com as recomendações do arqueólogo Dr. Francisco Henriques.

Das medidas relativas às sondagens de diagnóstico nos sítios arqueológicos com impacto negativo direto do Projeto, tendo em conta que as sondagens de diagnóstico nos sítios arqueológicos n.º 1/Revelada 2, n.º 2/Revelada 3 e n.º 3/Revelada 4 (área do *pipeline*) já foram realizadas, considera-se que estas medidas não deverão constar nas condicionantes da DIA.

Na medida referente ao acompanhamento arqueológico é necessário acrescentar-se que o mesmo deverá ser assegurado com especial cuidado nas área do projeto que não foram ainda objeto de trabalhos de decapagem do terreno, designadamente na área abrangida pela vala destinada à colocação do *pipeline*, no limite norte da área do projeto e junto à margem esquerda da linha de água afluyente da ribeira do Açafal.

Face ao exposto, considera-se existirem condições para viabilização do Projeto a este nível, condicionado ao cumprimento das medidas de minimização propostas no EIA, com as alterações e medidas adicionais enunciadas na análise setorial.

▪ No âmbito da *Socioeconomia*, destaque-se que a este Projeto, o qual configura um importante investimento industrial, foi reconhecido o estatuto de projeto de potencial interesse nacional (PIN), considerando que o investimento global previsto era de 30 milhões de euros [acima dos 25 milhões exigidos para o reconhecimento PIN], que se estimava que fossem criados 50 postos de trabalho diretos e 50 indiretos e que o investimento em causa constituirá um contributo interessante para a coesão territorial regional, dado que ocorrerá num território de baixa densidade no interior da Região Centro.

O Projeto representará uma mais-valia enquanto fator de criação de postos de trabalho, impacto positivo e muito significativo, reforçado pelo facto de a sua localizar ocorrer numa área territorial em que escasseiam os recursos jovens e qualificados, que assim podem aqui ser fixados. Das suas componentes exportadoras e fornecedora de matéria-prima para transformação e consequente dinamização do mercado interno resultam também impactos positivos e muito significativos, (sendo então fator de localização preponderante uma posição relativamente central no contexto da Península Ibérica).

Consideram-se adequadas as medidas preconizadas no EIA, sendo oportuno ponderar o alargamento do âmbito da medida M57, no sentido de preconizar a celebração de protocolos com as Universidades, com os Politécnicos e com os centros de transferência de tecnologia e de formação profissional da Região para recrutamento de recursos humanos qualificados e para formação especializada. Não parece justificar-se a eventual previsão de um plano de monitorização dos impactos socioeconómicos positivos na fase de exploração, que permita acompanhar a evolução dos postos de trabalho criados e do valor acrescentado bruto criado.

Dadas as razões expressas, o Projeto encontra-se em condições de merecer um parecer positivo, no que se refere aos descritores de âmbito socioeconómico. Entende-se que a proposta em análise apresenta relevância para o desenvolvimento social e económico do Município de Vila Velha de Ródão e da região envolvente.

- No que respeita aos *Recursos Hídricos*, nomeadamente os subterrâneos, considera-se que a concretização do Projeto em estudo poderá induzir impactes negativos durante a fase de construção, em concreto na captação com o n.º de processo ARHT/GMAT/7969.10/T/TU. A ocorrer, este impacte será negativo e direto, sendo que a magnitude e significância estarão dependentes do grau de afetação da captação. Tendo em conta o referido na avaliação de impactes, considera-se imprescindível a implementação de um plano de monitorização de quantidade e qualidade da água subterrânea da referida captação durante a fase de construção da unidade industrial.

No que se refere aos recursos hídricos superficiais, sendo o meio recetor inicialmente previsto uma linha de água afluyente da ribeira de Açafal, sem caudal permanente (massa de água PT05TEJ0896 – ribeira do Açafal “montante”, com a classificação de Medíocre e em que o prazo para atingir o Bom estado é o ano de 2027), considera-se que não será possível autorizar descargas poluentes de novas instalações na referida massa de água. O mesmo se verifica para a hipótese de descarga na massa de água ribeira do Açafal “jusante”, pelas razões expostas.

Em termos cumulativos, o impacte da descarga nas duas massas de água da ribeira de Açafal (ribeira do Açafal “montante” e ribeira do Açafal “jusante”) associado à futura instalação da Paper Prime é incompatível com o cumprimento dos objetivos de qualidade estabelecidos para as mesmas, ainda que fosse implementado um tratamento terciário à totalidade dos efluentes.

No que respeita aos valores limite de emissão a cumprir e que serviram de base à elaboração do projeto da ETARI, estes não são aceitáveis para o futuro licenciamento da rejeição no meio hídrico, assim como o nível de tratamento proposto.

Assim, considera-se de emitir parecer desfavorável ao Projeto apresentado relativamente ao fator Recursos Hídricos.

Contudo, tendo por base os aspetos identificados na apreciação desenvolvida, considera-se que é possível proceder à redução ou minimização dos impactes negativos identificados ao nível deste fator, nomeadamente em termos dos impactes da descarga no meio recetor, através da consideração de uma solução de reformulação do projeto que assegure os seguintes aspetos:

- Integração de uma solução alternativa para a descarga dos efluentes, designadamente a opção referenciada no EIA de descarga na massa de água da albufeira de Fratel, uma vez que não é possível autorizar descargas poluentes de novas instalações, na linha de água afluyente da ribeira de Açafal, sem caudal permanente, (massa de água PT05TEJ0896 – ribeira do Açafal “montante”, com a classificação de Medíocre e em que o prazo para atingir o bom estado é o ano de 2027. Esta restrição é igualmente aplicável a massa de água PT05TEJ0899 – ribeira do Açafal “jusante” com a classificação de Razoável e em que o prazo para atingir o bom estado é o ano de 2021.

- Implementação de um sistema de tratamento que assegure o cumprimento dos limites inferiores dos intervalos dos VEA-MTD do BREF PP (2015).

Para efeitos do desenvolvimento da nova solução, devem ser tidos em consideração os seguintes aspetos:

- Promover a reutilização dos efluentes.

- As linhas de água principais que atravessam a propriedade e respetivos afluentes, devem ser preservadas e se necessário requalificadas de forma a garantir as condições de escoamento ao longo do seu traçado.
- A descarga de águas pluviais em linha de água deve ser realizada, tendo em conta o sentido do escoamento na linha de água, mediante a construção de órgão de descarga e de dissipador de energia, de modo a evitar a erosão e preservar a integridade do leito e taludes.
- O atravessamento da linha de água exterior à área de intervenção, para colocação da conduta (*pipeline*) não poderá diminuir a secção e/ou a capacidade de vazão do curso de água, pelo que após a realização dos trabalhos devem ser repostas as condições iniciais do terreno.
- A implantação do *pipeline* enterrado deverá assegurar uma adequada espessura de cobertura das condutas, de modo a que eventuais erosões localizadas não ponham a descoberto criando perturbação ao escoamento.
- Todas as obras ou construções que sejam necessárias realizar na faixa de servidão afeta ao domínio hídrico (faixa com 10 m de largura a contar da aresta ou crista superior do talude marginal dos cursos de água) estão sujeitas a licenciamento prévio a solicitar junto da APA, I.P.
- O pedido de título de utilização para construção da obra de descarga de águas pluviais deve ser acompanhado de estudo hidrológico e hidráulico que avalie se a secção de vazão da linha de água tem capacidade para acomodar o acréscimo de caudal decorrente da impermeabilização prevista (comparativamente com a situação "sem projeto"), tendo em conta as características da linha de água e as afluições geradas na respetiva bacia hidrográfica e propor, se for o caso, a execução de bacia de amortecimento e laminagem de caudais, dimensionada para um período de retorno de 100 anos.

Alerta-se que as intervenções/obras supracitadas estão sujeitas à obtenção de título de utilização dos recursos hídricos a emitir pela APA, I.P. nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água) e D.L. n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

No sentido da reformulação do Projeto, deverá o proponente proceder a uma avaliação das medidas a adotar, quer em termos da validade das já constantes do EIA quer em termos da identificação de medidas adicionais.

Sob o ponto de vista do *Licenciamento Ambiental*, uma avaliação mais pormenorizada nesse âmbito será levada a cabo em sede de análise do processo de licenciamento ambiental, no sentido de virem a ser estabelecidas nessa sede condições de funcionamento, nomeadamente tendo em vista a completa adequação da instalação às disposições de BREF transversais aplicáveis à instalação. O EIA do projeto em apreço encontra-se em condições de merecer decisão favorável, no entanto, considera-se relevante a consideração da condicionante e das medidas de minimização para a fase de exploração mencionadas na análise setorial.

No período da Consulta Pública, não foram recebidos quaisquer pareceres ou exposições, por escrito, relacionados com o projeto em avaliação.

Os pareceres externos rececionados foram considerados na sua especificidade pela CA na avaliação de impactes ambientais do Projeto. Tal como referido, a CA, face à pertinência dos respetivos conteúdos, entendeu informar o proponente de alguns pareceres externos, nomeadamente do ICNF, I.P. e da Infraestruturas de Portugal, I.P. Da constatação da sobreposição da área limite de implantação da unidade fabril com o limite expropriativo da obra “EN241-Lanço Alvaiade (IP2) e Vila Velha de Ródão” resultou contacto do proponente com essa entidade no sentido da resolução dessa situação. De realçar, os pareceres favoráveis ao Projeto por parte de algumas entidades que remeteram o seu parecer, ficando demonstrada a importância

socioeconómica do Projeto e a sua não interferência com a envolvente, nomeadamente com o tráfego e com as infraestruturas elétricas.

Face ao exposto e num balanço da avaliação de impactes do Projeto, donde se evidencia por um lado, a sua importância socioeconómica, dada não só a criação de novos postos de trabalho, como a competitividade a gerar em termos de mercado exportador e de mercado interno e o fomento da especialização profissional e o intercâmbio com as Universidades, por outro lado, a consideração que não será possível autorizar descargas poluentes de novas instalações numa linha de água afluente da ribeira de Açafal, sem caudal permanente (massa de água PT05TEJ0896 – ribeira do Açafal “montante”, com a classificação de Medíocre e em que o prazo para atingir o Bom estado é o ano de 2027), verificando-se o mesmo para a hipótese de descarga na massa de água ribeira do Açafal “jusante” e que em termos cumulativos, o impacto da descarga associada à futura instalação da Paper Prime nas duas massas de água da ribeira de Açafal (ribeira do Açafal “montante” e ribeira do Açafal “jusante”) é incompatível com o cumprimento dos objetivos de qualidade estabelecidos para as mesmas, ainda que fosse implementado um tratamento terciário à totalidade dos efluentes, sendo que os valores limite de emissão a cumprir e que serviram de base à elaboração do projeto da ETARI, não são aceitáveis para o futuro licenciamento da rejeição no meio hídrico, assim como o nível de tratamento proposto, a CA emite parecer desfavorável ao Projeto apresentado relativamente ao fator *Recursos Hídricos*.

Contudo, tendo por base os aspetos identificados na apreciação desenvolvida, a CA considera ser possível proceder à redução ou minimização dos impactes negativos identificados ao nível dos *Recursos Hídricos*, nomeadamente em termos dos impactes da descarga no meio recetor, através da consideração de uma solução de reformulação do projeto que assegure os seguintes aspetos:

- Integração de uma solução alternativa para a descarga dos efluentes, designadamente a opção referenciada no EIA de descarga na massa de água da albufeira de Fratel.
- Implementação de um sistema de tratamento que assegure o cumprimento dos limites inferiores dos intervalos dos VEA-MTD do BREF PP (2015).

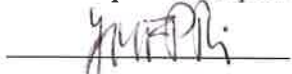
Para efeitos do desenvolvimento da nova solução, deverão ser tidos em consideração os aspetos setoriais constantes na página 35 deste parecer técnico final e na presente síntese e conclusões.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro



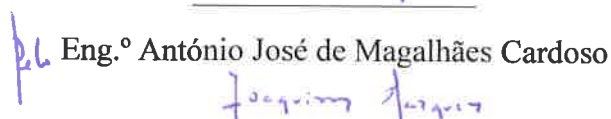
Dr. Joaquim Marques



Eng.º Jorge Pinto dos Reis

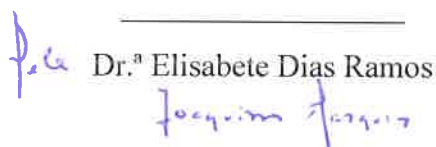


Arq.ª Fátima Andrade

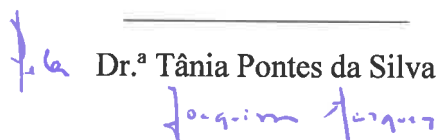


Eng.º António José de Magalhães Cardoso

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

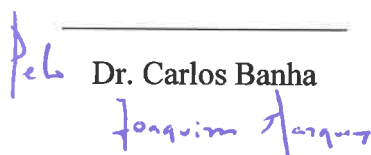


Dr.ª Elisabete Dias Ramos



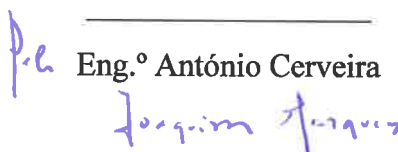
Dr.ª Tânia Pontes da Silva

Direção Regional da Cultura do Centro



Dr. Carlos Banha

IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.



Eng.º António Cerveira

CCDR do Centro, maio de 2016

ANEXO I

(Procedimento de AIA)



SAIDA - IAP00001117 - 25 JAN 2016

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional da Região Centro
R Bernardim Ribeiro 80

3000-069 COIMBRA

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa referência

Data

441/2016/DPR-DPLN

22-01-2016

Proc. IAPMEI-DPR-DPLN 2018040

200085

ASSUNTO: Pedido de Título Digital de Instalação do Estabelecimento Industrial

Empresa: PAPER PRIME, S.A.

NIPC: 513509224

Localização: Estrada Nacional 241 - Vila Velha de Ródão

Atividade: Fabricação de papel e de cartão (excepto cancelado) - CAE Rev3- 17120

Processo IAPMEI DPR-DPLN n.º 2018040

Para efeitos do parecer previsto no art.º 23.º do Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio e Declaração de Retificação n.º 29/2015, de 15 de junho, disponibiliza-se, para apreciação, dois CD com o pedido de Título Digital de Instalação da tipologia 1, que também inclui o **Estudo de Impacte Ambiental (com a Nota de envio, Resumo não técnico e o Relatório síntese)** e o **Formulário PCIP**, sendo que o requerente poderá ser convidado a suprir quaisquer omissões e/ou irregularidades que possam vir a ser identificadas pelas Entidades Consultadas, desde que a sua solicitação nos seja veiculada no prazo de 20 dias.

NOTA: Atentas as dificuldades diversas que têm impedido a utilização da plataforma de suporte ao licenciamento industrial no Balcão do Empreendedor, e até que seja reposto o normal funcionamento desta ferramenta, o IAPMEI disponibilizou um conjunto de serviços online para utilização das empresas cujos estabelecimentos se inscrevem na esfera de competências desta Entidade.

Neste contexto, e porque o presente pedido foi submetido pela referida via e em formato físico com CD, o presente pedido de parecer é realizado em modelo diferente do habitual, remetendo-se o formato físico CD para acesso aos documentos e solicitando que a

IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

Rua Câmara Pestana, 74 3030-163 Coimbra T. +351 239 853 940 F. +351 239 853 955 E-mail: info@iapmei.pt

Contribuinte nº 501 373 357

MINISTÉRIO DA ECONOMIA



SAIDA - IAP00001117 - 25 JAN 2016

resposta dessa entidade possa ser remetida por ofício ou para o endereço de email industria@iapmei.pt.

Com os melhores cumprimentos

Chefe de Departamento de Licenciamento Norte e Centro

Filipe Manuel Castro Soutinho

ANEXOS:
Dois CD

IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, L.P.
Rua Câmara Pestana, 74 3030-163 Coimbra T. +351 239 853 940 F. +351 239 853 955 E-mail: info@iapmei.pt
Contribuinte nº 501 373 357
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Das certificações
S.F.F.

Os anexos
optativos
técnicos



CCDR - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Edifício Fábrica dos Mirandas
Rua Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra

Data: 25-01-2016

Ref.: C14-42/CF

Assunto: Entrega de exemplares do Estudo de Impacte Ambiental
Projecto: Fábrica de de papel tissue (Vila Velha de Ródão)
Proponente: Paper Prime, S.A.

Exmo. Dr. Joaquim Marques,

Vimos por este meio entregar em complemento ao processo SIR – Tipo 1 Autorização
Prévia da Paper Prime, S.A., os seguintes exemplares

- Estudo de Impacte Ambiental (EIA)
 - 2 Exemplares do EIA em papel, constituído por 2 volumes: Volume I
– Relatório Síntese e Volume II – Anexos;
 - 6 CD's do EIA em formato digital;
 - 2 Exemplares do Projeto de Licenciamento e de Execução em papel
e CD.

Estes documentos constituem cópia íntegra e fiel dos CD's submetidos ao IAPMEI nos dias
11 e 12 de janeiro.

Deu-se conhecimento nesta data à Entidade Coordenadora de Licenciamento (ECL) –
IAPMEI – Centro de Apoio Empresarial do Centro – Coimbra, ao gestor do Processo – Eng.º
António Cerveira.

Agradecendo desde já toda a atenção que possa dispensar, subscrevo-me com os melhores
cumprimentos,

Lousã, 25 de janeiro de 2016
PAPER PRIME, S.A.
A Administração

Paulo Lobo Correia
(Administrador da Paper Prime)



Av. 25 de Abril, 43-A, 2º Dto.
2800 – 303 Almada
Tel.: 21 276 55 28 Fax: 21 272 26 41
www.EnviEstudos.com





Ministério do Planeamento e das Infraestruturas
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

CC: IAPMEI, I.P.
APA, I.P.
DRCC

À
Paper Prime, S.A.
A/C Sr. Eng.º Victor Silva
Apartado 1 Ec Vila Velha de Ródão
6031-909 Vila Velha de Ródão

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DAA 338/16

Proc. AIA 2016-0301-051104

ASSUNTO: Conformidade EIA

Processo de Avaliação: AIA_2016_0001_051104

Projeto: Fábrica de papel *tissue* da Paper Prime, S.A.

Classificação: Anexo II, ponto 8, alínea a)

Proponente: Paper Prime, S.A.

Licenciador: IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

24 FEV. 2016

Relativamente ao assunto acima mencionado, tenho a honra de informar essa empresa que a Comissão de Avaliação (CA) considera que o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo à “Fábrica de papel *tissue* da Paper Prime, S.A.” contém informação suficiente para dar seguimento ao processo de Avaliação de Impacte Ambiental, pelo que de acordo com o n.º 9 do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (RJAlA), esta CCDD, enquanto Autoridade de AIA, declara a Conformidade do EIA.

Com os melhores cumprimentos.

O Vice-Presidente

(Dr. António Júlio Veiga Simão)

António Júlio Veiga Simão
Vice-Presidente
Dispacho 10716/15
(Delegação de Competências)

JM
330044
23.02.2016



DATACENTRO
INFORMAÇÃO PARA A REGIÃO
[HTTP://DATACENTRO.CCDRC.PT](http://datacentro.ccdrc.pt)



Rua Bernardim Ribeiro, 80 • 3000-069 Coimbra • Portugal
Tel: 239 400 100 • Fax: 239 400 115 • geral@ccdrc.pt • www.ccdrc.pt
Linha de Atendimento ao Cidadão - Tel: 808 202 777 - cidadao@ccdrc.pt



GESTÃO REGIONAL GUARDA E CASTELO BRANCO

Rua Dr. Francisco Rebalo Guedes, Lote D10, Loja 1
6000-212 CASTELO BRANCO
Portugal
T + 351 212 679 000 F +351 212 349 221
www.infraestruturasdeportugal.pt

Rua Dr. Francisco Rebalo Guedes, Lote D10, Loja 1
6000-212 CASTELO BRANCO
Portugal
T + 351 212 679 000 F +351 212 349 221
www.infraestruturasdeportugal.pt

Exmos. Senhores

Paper Prime, S.A.

Estrada Nacional 241, Apartado 1

6030-230 Vila Velha de Ródão

SUA REFERENCIA	SUA COMUNICACAO DE	NECESSA REFERENCIA	ANTECEDENTE	SAIDA	DATA
Requerimento	16-11-2015	7979CTB151123	IP-SAI/2015/13052	IP-SAI/2016/5214	08-03-2016

**Assunto: EN 241 km 49,240 – Margem Esquerda – Vila Velha de Ródão
Construção de uma Unidade Fabril de Produção de Papel**

Reportando-me à correspondência e assunto supramencionados, relativos à obra em epígrafe, informo V. Exa. que esta Gestão Regional não vê inconveniente em conceder parecer favorável, uma vez que, a implantação da pretensão, cumpre o disposto na alínea d) do n.º 8 do art.º 32.º do novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado, anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril e da qual faz parte integrante, ou seja, encontra-se a uma distância não inferior a 20,00 m para cada lado do eixo da estrada, definido na alínea o) do art.º 3.º e não inferior a 5,00 m da zona da estrada, definida na alínea uu) do art.º 3.º, do novo EERRN.

Assim, nesse seguimento devem ser observadas as seguintes condições:

- Os acessos e muros ou vedações, se necessários, serão licenciados / autorizados, ao abrigo do disposto no n.º 1 e n.º 2 do art.º 42.º, do novo EERRN, pela Infraestruturas de Portugal, S.A., logo, devem ser requeridos diretamente a esta Gestão Regional.
- Os alinhamentos serão dados pelo pessoal da Câmara Municipal na presença, se necessário, da fiscalização desta Gestão Regional;
- Se houver lugar a ocupação de terrenos do Estado com depósito de materiais ou andaimes, deverá ser requerida, com a devida antecedência, a necessária licença a esta Gestão Regional, indicando a área e tempo de ocupação.

Relterro a nossa inteira disponibilidade para a apresentação de qualquer esclarecimento adicional ao acima formulado.

Com os melhores cumprimentos,

A Gestora Regional

RIL

Rosa de Jesus Tomé Saraiva

(ao abrigo da subdelegação de competências conferida pela Decisão DCN 01/2015)

Anexo: Duplicado do projeto devidamente rubricado.

(1) (1)

Sede
Rua da Taveira, 100
1000-000 Lisboa
Portugal
T + 351 212 679 000 F +351 212 349 221
www.infraestruturasdeportugal.pt

NIPC - INSTITUTO
Capital Social

"Para maior eficiência, a Il. Prime a preto e branco"

IP-MCO-006 [V02]

ANEXO II

(Antecedentes)



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

NIPC 506 642 798

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

O MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

E A SOCIEDADE POR QUOTAS

TREVIPAPEL - TRANSFORMAÇÃO E CORTE DE PAPEL, LDA

OUTORGANTES:

PRIMEIRO:

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO, com sede na Rua de Santana, em Vila Velha de Ródão, pessoa colectiva com o número 506642798, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luis Miguel Ferro Pereira, adiante designado por 1º outorgante ou por Município;

SEGUNDO:

Trevipapel -Transformação e Corte de Papel, Lda, sociedade por Quotas com sede na Zona Industrial do Alto do Padrão. Lt 5 , ap. 107, 3200-901 Lousã, ou outra entidade por esta nomeada, NIPC. 504530992, aqui representada pelo gerente Paulo Luís Ferreira Lobo Correia, com poderes para o ato, adiante designada por 2ª outorgante ou por Empresa;

Considerando que:

1. A Empresa pretende implementar no Município uma unidade industrial de produção de papel tissue a partir de papel reciclado ou pasta virgem, sendo o investimento inicial previsto de trinta milhões de euros, com a criação de 45 postos de trabalho diretos na fase de arranque, mais 30 a médio prazo e mais 35 a longo prazo;
2. A unidade industrial necessita de uma zona de implementação entre 120 a 150 mil metros quadrados, vai ter uma capacidade de cerca de 30.000 ton/ano e uma faturação anual de 28 milhões de euros;

Rua de Santana, 6030-230 Vila Velha de Ródão • Tel 272 540 300 • Fax 272 540 301 • Correio Electrónico: geral@cm-vvrodão.pt

- 
3. O projeto de unidade industrial, pelo volume do investimento e pela criação dos postos de trabalho, tanto diretos como indiretos é de elevado interesse para o Município, com benefícios de ordem económica e social;
 4. O Município pauta a sua atuação pela dispensa de tratamento idêntico aos investidores que desenvolvam, no município, projetos com interesse para a sua população e com capacidade de fixação de novos residentes;

Pelos primeiro e segundo outorgantes é acordado e livremente estabelecido o presente Memorando de Entendimento, que fica a reger-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O presente Memorando visa proceder ao enquadramento da parceria a estabelecer entre o Município e a Empresa para a implementação e desenvolvimento da unidade industrial de produção de papel tissue.

Cláusula 2.ª

1. O Município compromete-se a:

- a) Face ao projeto de investimento e em articulação com a Empresa, obter uma área com dimensão entre 120.000 e 150.000 metros quadrados, perto da Celtejo, onde possa legalmente ser instalada a fábrica a construir pela Empresa;
- b) Conjuguar com a Empresa todos os aspetos que dependam de parecer dos serviços camarários;
- c) Disponibilizar, pelo preço de € 0,01/m² (um cêntimo por metro quadrado), exclusivamente para efeitos da instalação da unidade fabril referida, o terreno aludido na supra alínea a) à Empresa no prazo máximo de 180 dias e proceder à formalização da venda no prazo máximo de 12 meses, ambos os prazos contados da assinatura do presente Memorando;
- d) Proceder à execução/extensão das infraestruturas de abastecimento de água para consumo humano, até ao perímetro exterior da unidade industrial, a implementar no prazo de 120 dias contados do contrato de venda do terreno à Empresa;



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

- e) Colaborar com a Empresa na definição de formas de cooperação com empresas locais existentes que se considerem úteis à prossecução do projeto;
 - f) Isentar a Empresa de quaisquer taxas municipais de licenciamento relativas ao processo de implementação da unidade industrial;
 - g) Nomear um interlocutor na Câmara para resolução de questões relacionadas com a implementação da unidade industrial;
2. Se, não obstante todos os esforços e diligências do Município para cumprimento dos prazos estipulados na alínea c) do número anterior, o processo sofrer qualquer atraso, o Município não poderá ser responsabilizado pelo facto.

Cláusula 3.ª

A Empresa compromete-se a:

- a) Fazer um investimento, em Vila Velha de Ródão, no valor de 30 milhões de euros, que se consubstanciará na construção de uma unidade industrial de produção de papel tissue;
- b) Obter a aprovação dos projetos necessários à construção da unidade industrial referida, no prazo de 180 dias a contar da assinatura do contrato de compra e venda, com todos os requisitos legalmente exigíveis e que permitam o licenciamento da atividade industrial a desenvolver;
- c) Iniciar a construção da unidade industrial no prazo de 180 dias do contrato de compra e venda pela qual o Município transfira a propriedade do terreno para a Empresa;
- d) Concluir a construção da unidade fabril e dar início à produção, no prazo de 24 meses do contrato de compra e venda referido na alínea anterior;

Rua de Sanlana, 6030-230 Vila Velha de Ródão • Tel 272 540 300 • Fax 272 540 301 • Correio Electrónico geral@cm-vrodao.pt

-  c) Proceder ao recrutamento dos postos de trabalho referidos dando preferência à mão-de-obra local;
- f) No caso de se concretizar a criação de uma nova empresa para exploração da unidade industrial a construir em Vila Velha de Ródão, aqui constituir a sede da mesma..

Cláusula 4.ª

1. Caso a Empresa não dê início à construção da unidade industrial no prazo referido, sem motivos devidamente justificados a aceites pela Câmara Municipal, a área que lhe foi vendida, para este efeito, pelo Município, reverterá para o património privado do Município, ficando toda e qualquer despesa necessária a esta reversão, incluindo as relativas a registos prediais, a cargo da Empresa, sem que esta tenha direito a qualquer indemnização;
2. Se, no final do décimo segundo mês de laboração a Empresa não tiver nos seus quadros, a trabalhar em Vila Velha de Ródão, o número mínimo de 45 trabalhadores, pagará ao município uma multa de valor igual a 40% do preço pago pelo município pela aquisição dos terrenos que posteriormente vendeu à Empresa;
3. Por motivos conjunturais aceites pela Câmara Municipal o investimento pode não chegar a realizar-se, havendo, nesse caso, apenas lugar à reversão do terreno para o Município;
4. Se, no caso referido na alínea anterior, a Empresa já tiver feito algum investimento no local, que possa ser levantado pela mesma, tem direito a fazê-lo. Caso contrário o investimento ficará no prédio, sem que por ele o Município fique obrigado a pagar à Empresa qualquer importância;
5. Se, não se tendo realizado o investimento, nos termos da cláusula TERCEIRA, no prazo de 5 anos, contados da data da venda do terreno, a Empresa vier a construir uma unidade de produção de papel tissue, diretamente ou através de outra empresa em que tenha participação quer a Empresa quer os seus atuais corpos gerentes, a



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Empresa pagará ao Município uma indemnização igual ao valor patrimonial do terreno que vier a reverter para o Município;

6. Caso a Empresa já não exista na altura em que eventualmente se concretize a situação referida na cláusula anterior, o segundo outorgante assume pessoalmente a obrigação de indemnizar que recairia sobre a Empresa.

Cláusula 5.ª

Ambos os outorgantes acordam em que o presente memorando de entendimento dispensa a realização de contrato de promessa de compra e venda referente à área a disponibilizar pelo Município a que se refere a alínea a) da cláusula segunda, prevendo-se a outorga da escritura pública de compra e venda no prazo máximo de 12 meses da assinatura do presente Memorando.

Cláusula 6.ª

No âmbito das suas atribuições e competências, e preenchidos que sejam os respetivos pressupostos legais e regulamentares, o Município, tendo em conta o elevado interesse do projeto, compromete-se a conceder à Empresa os benefícios fiscais previstos nos códigos do IMT e do IMI, cuja concessão dele dependem.

Feito em duplicado, ficando cada um dos Outorgantes na posse de um dos exemplares,

Vila Velha de Ródão, no dia um de outubro de 2014

Pelo Município:

(Luís Miguel Ferro Pereira)

Pela Empresa:

(Paulo Luís Ferreira Lobo Correia)

Rua de Santana, 6030-230 Vila Velha de Ródão • Tel 272 540 300 • Fax 272 540 301 • Correio Electrónico geral@cm-vrodao.pt



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

DECLARAÇÃO

Luís Miguel Ferro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, declara que, em reunião do executivo municipal levada a efeito em 22/05/2015 foi deliberado, por unanimidade:

- 1) Aprovar o Memorando de Entendimento entre o Município e a Sociedade por quotas "Trevipapel-Transformação e Corte de Papel Lda." cujo texto se anexa;
- 2) Propor à assembleia Municipal a aprovação das isenções de impostos previstas no Memorando, nos termos do CIMI, do CIMT e Lei das Finanças Locais.

Paços do Município, 8 de junho de 2015

O Presidente da Câmara

(Dr. Luís Miguel Ferro Pereira)

2015, Geral, S.G.2615 / 26-10-2015



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

NIPC 506 642 798

Exmº Senhor (a)

PAPER PRIME, LDª.
Estrada Nacional 241
Apartado 1

6030-230 Vila Velha de Ródão

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência 0340/SAG/GM	Nº Registo 2655 NIPG: 4277/15	Data
----------------	--------------------	---------------------------------	----------------------------------	------

ASSUNTO: “ *Concessão de Benefícios Fiscais* ”

Referindo-me ao ofício em que solicita a concessão de benefícios fiscais, relativos ao IMT – Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis e IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis, informo V.Exª. que o mesmo foi presente na reunião da Câmara Municipal de 22/05/2015, tendo sido deliberado:

“...A Câmara Municipal, reconhecendo o interesse para o município nos investimentos que a empresa mencionada se propõe realizar em Vila Velha de Ródão, deliberou, por unanimidade, remeter os referidos documentos à Assembleia Municipal, propondo a aprovação das isenções dos impostos ali previstos, nos termos do CIMI e do CIMTO e da Lei das Finanças Locais”.

O pedido em causa foi presente na sessão da Assembleia Municipal realizada em 26/06/2015, tendo sido deliberado o seguinte:

“... a Assembleia Municipal de Vila Velha de Ródão, atendendo à importância do investimento que a referida empresa se propõe realizar nesta Vila, deliberou por unanimidade dos presentes, ao abrigo do nº2, do art.º 16º da Lei nº 73/2013, de 03

Câmara Municipal

Rua de Santana, 8030-230 Vila Velha de Ródão • Tel: 272 540 300 • Fax: 272 540 301 • Correio Eletrónico: geral@cm-vvrodão.pt

2015, Geral S.G. 2615 / 26-10-2015

de setembro, aprovar a concessão da isenção dos valores do IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis e do IMT - Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas de Imóveis, nos termos registados na minuta do Memorando de Entendimento entre o Município de Vila Velha de Ródão e a sociedade por quotas TREVIPAPEL – Transformação e Corte de Papel, Lda...”

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Câmara Municipal



Dr. Luis Miguel Ferro Pereira



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Fernanda Maria Ferreira da Silva Neves, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão CERTIFICA QUE, em sessão de 18/12/2015 a assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, **declarar de interesse municipal** a instalação de uma unidade industrial de fabricação de papel tissue, requerido pela firma Paper Prime, S.A., para cumprimento do disposto no nº2 do artº 65º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 04/12/2015, que se transcreve:

*“Foi presente o requerimento apresentado pela firma “Paper Prime, S.A.”, solicitando a emissão de uma declaração de interesse municipal, para cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 65º do regulamento do Plano Diretor Municipal, a fim de permitir a devida instrução do processo de licenciamento da unidade industrial de fabricação de papel tissue, que essa firma pretende vir a concretizar em Vila Velha de Ródão. -----
Juntando Memória Descritiva e plantas da pretensão, que se anexam, a firma requerente refere, nomeadamente, a intenção em iniciar a atividade em dezembro de 2016, a existência de um investimento próximo dos 30 milhões de euros e criação de 50 postos de trabalho, entre 2016 e 2018, para além dos impactes na economia local, regional e nacional. -----*

A Câmara Municipal, atendendo a que: -----

1-Se trata de uma unidade industrial com grande interesse e importância para o contexto económico e social do Município; -----

2-Existe uma relação entre a empresa e a Câmara Municipal, materializada através de memorando de entendimento, no qual se previu a isenção de taxas municipais de licenciamento relativas ao processo de implementação da unidade industrial e a colaboração da Autarquia no desenvolvimento de ações com vista, nomeadamente, à aquisição dos terrenos necessários à instalação da mesma unidade; -----

*Se comprovou, como previsto no memorando referido no número anterior, a criação de uma nova empresa (a própria "Paper Prime"), com sede em Vila Velha de Ródão. -- deliberou, por unanimidade, **declarar como de interesse municipal a instalação da unidade industrial em causa, remetendo para a Assembleia Municipal a competente decisão, que se deverá materializar, se assim for decidido, na emissão de declaração própria, que será junta ao processo de licenciamento, para cumprimento do disposto no artigo 65º do regulamento do Plano Diretor Municipal.***

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, 29/12/2015

A Chefe de Divisão

Fernanda Neves

Fernanda Maria Ferreira da Silva Neves, Drª



Exmo. Senhor
Paulo Luis Ferreira Lobo Correia
Presidente do Conselho de Administração da
Paper Prime, SA
Estrada Nacional 241
Apartado 1
6030 – 230 Vila Velha de Rodão

REGISTADA c/A.R.

Ref#2015.ENV.LXA/LCH/MOS/EV

S - 24592

Lisboa, 28 de dezembro de 2015

Assunto: Atribuição de estatuto PIN 229 – Paper Prime - Portugal Tissue Paper Mill

Tenho o prazer de comunicar a V. Exa. que a Comissão Permanente de Apoio ao Investidor (CPAI), em reunião no passado dia 09 de dezembro, deliberou reconhecer ao projeto de investimento apresentado, que consiste numa nova unidade industrial de fabrico de bobines de papel para produtos em *tissue*, a localizar no concelho de Vila Velha de Ródão, o estatuto de PIN, nos termos do Decreto-Lei nº 154/2013, de 5 de Novembro.

A presente decisão fundamenta-se no facto de ter sido considerado que preenche os requisitos cumulativos de elegibilidade elencados nos nºs 1 do artigo 5º e 6º do mencionado diploma e, concretamente, devido às seguintes considerações:

- a) O investimento global previsto é de 30 milhões de euros [acima dos 25 milhões exigidos para o reconhecimento PIN];
- b) Estima-se a criação de 50 postos de trabalho diretos e 50 indiretos. O investimento em causa constituirá um contributo interessante para a coesão territorial regional, dado que ocorrerá num território de baixa densidade no interior da Região Centro;
- c) A reconhecida idoneidade e credibilidade do promotor;
- d) A comprovada viabilidade económica e financeira do modelo projetado, avaliada face às características específicas da atividade a desenvolver e aos elementos fornecidos pela empresa promotora, que permitem concluir que o projeto se prefigura viável economicamente e exequível do ponto de vista do modelo de investimento e financiamento apresentado;

Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., – Av. 5 de Outubro, 101, 1050-051 LISBOA

Tel. Lisboa + 351 217 900 500 Contact Centre: 808 214 214 aicep@portugalglobal.pt  portugalglobal.pt

Capital Social: 1 14 817 985 Euros - Matricula CRD Porto: N.º 1 - N.º PC 586 329 126



- e) A suscetibilidade de sustentabilidade territorial e ambiental, que virá a ser confirmada em sede dos procedimentos próprios;
- f) A verificação de impacto positivo em cinco dos sete domínios de avaliação da alínea d) do n.º 1 do artigo 5º.

Tal como preceituado no artigo 4.º do Decreto-Lei nº 154/2013, de 5 de novembro, foram convidadas a participar na reunião onde se deliberou atribuir o estatuto PIN, outras entidades, para além das que têm assento na Comissão, diretamente envolvidas nos procedimentos conducentes ao licenciamento do projeto, a saber, a Câmara Municipal de Vila Velha de Rodão.

A deliberação de reconhecimento do estatuto PIN ao projeto contou com os votos favoráveis de todos os membros da CPAI e bem assim da entidade convidada, a que se refere no parágrafo anterior.

O projeto passa agora a ser acompanhado pela CPAI junto de todas as entidades responsáveis ou participantes na respetiva tramitação procedimental, tendo a AICEP sido designada como Gestor de Processo, nos termos do artigo 12º do supracitado diploma.

Saliente-se que, não obstante o regime especial dos procedimentos administrativos aplicável aos projetos PIN, o reconhecimento não é constitutivo de direitos ou garantias, podendo, como acima foi sublinhado, durante o acompanhamento pela CPAI dos procedimentos legais, resultar a inviabilidade do projeto em sede desses procedimentos.

Qualquer alteração do projeto, incluindo a modificação ou substituição do próprio promotor, que modifique os pressupostos em que se encontra fundamentada a presente decisão, deve ser comunicada ao Gestor de Processo no prazo de 15 dias, facto que determinará a reapreciação do estatuto.

Informamos que o requerimento ficou registado com o número 229, o qual agradecemos que seja utilizado em toda a correspondência futura sobre o assunto.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Castro Henriques

Pela CPAI, o Administrador Executivo da AICEP



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

DECLARAÇÃO

Luís Miguel Ferro Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, declara que:

1. Em reunião do Executivo Municipal levada a efeito em 22/05/2015 e em Sessão da Assembleia Municipal levada a efeito em 26/06/2015, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Memorando de Entendimento entre o Município e a Sociedade por quotas "Trevipapel-Transformação e Corte de Papel Lda;"
2. Nos termos do Memorando referido, a Câmara Municipal obrigava-se a obter, para a empresa, uma área com dimensão entre 120.000 e 150.000m2 onde pudesse legalmente ser instalada a Fábrica a construir pela Empresa, e disponibilizá-la pelo preço de € 0,01/m2 (um cêntimo por metro quadrado);
3. Em 04/12/2015 a Câmara Municipal deliberou aceitar o pedido de que a "Paper Prime S.A.", contribuinte 513 509 224 passasse a ocupar o lugar da "Trevipapel-Transformação e Corte de Papel Lda" no âmbito do Memorando referido;
4. Foi assumido que a Câmara Municipal disponibilizará os terrenos em causa à empresa com os trabalhos de limpeza, desmatção e acerto de quotas já efetuados.

Vila Velha de Ródão, aos sete dias do mês de janeiro de 2016

O Presidente da Câmara

(Dr. Luís Miguel Ferro Pereira)

ANEXO III

(Pareceres Externos)



ICNF, IP	SAÍDA
DATA	
14-03-2016	
N.º 15672	

Exmo. Senhor

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 Coimbra

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

15672/DCNFC-OPAP/2016

ASSUNTO PEDIDO DE PARECER: PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL
AIA_2016_0001_051104 EM PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA
PROJETO: FÁBRICA DE PAPEL TISUE DA PAPER PRIME, S.A.
LOCALIZAÇÃO: JUNTO À ESTRADA NACIONAL EN 241, FREGUESIA E CONCELHO DE VILA
VELHA DE RÓDÃO
ÁREA SENSÍVEL: NÃO
CLASSIFICAÇÃO: ANEXO II, PONTO 8, ALÍNEA A)
PROponente: PAPER PRIME S.A.
LICENCIADOR: IAPMEI – AGÊNCIA PARA A COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO, I.P.

4485/16 2016-03-17
09:47:00

A 09 de março de 2016 deu entrada (Entrada SmartDOCS 21985/2016/ICNF, I.P.) na Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos/Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Centro o pedido de parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, no âmbito das competências do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., relativo ao projeto em epígrafe que se encontra no período de Consulta Pública.

1. LOCAL DA PRETENSÃO:

O local da pretensão situa-se a SW do Monte da Revelada, freguesia e concelho de Vila Velha de Ródão, fora do Sistema Nacional de Áreas Classificadas (a Área Classificada mais próxima corresponde ao Monumento Natural da Portas de Ródão a cerca de 1,80 km para SW) e de Matas Nacionais e de Perímetros Florestais.

De acordo com a primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Velha de Ródão o polígono de 13 ha está classificado como Solos Urbanizáveis – Espaços de atividades económicas, na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão U1 – Zona industrial de Vila Velha de Ródão – Expansão 1 (áreas que se

Departamento de Conservação da Natureza e Florestas do Centro
Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos
Praça da República, nº 28, 6270-496 SELA

TEL + 351 238 310 440 FAX + 351 238 310 441
www.icnf.pt

destinam preferencialmente à instalação de atividades industriais e empresariais e outras funções complementares).

2. PARECER:

Em face ao solicitado devem ser tidos em atenção os seguintes aspetos:

1. O Decreto-Lei n.º 95/2011, de 08 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2011, de 07 de outubro, relativamente ao abate (corte, desmatção e toragem de árvores) de coníferas hospedeiras do nemátodo da madeira do pinheiro foi alterado através do Decreto-Lei n.º 123/2015, de 03 de julho.
2. Deve ser cumprido o referido no n.º 11 do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, "Nos parques de campismo, nas infraestruturas e equipamentos florestais de recreio, nos parques e polígonos industriais, nas plataformas de logística e nos aterros sanitários inseridos ou confinantes com espaços florestais é obrigatória a gestão de combustível, e sua manutenção, de uma faixa envolvente com uma largura mínima não inferior a 100 m, competindo à respetiva entidade gestora ou, na sua inexistência ou não cumprimento da sua obrigação, à câmara municipal realizar os respetivos trabalhos, podendo esta, para o efeito, desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada."
3. Está dada para a linha de água a afetar a espécie com carácter invasor *Arundo donax*. Todo o material vegetal referente a esta espécie que venha a ser removido deve ser devidamente manuseado e destruído por forma a evitar que possa vir a ser foco de novas disseminações.
4. Deve ser solicitado ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. a emissão de autorização/parecer para o abate e/ou poda de azinheiras e/ou sobreiros ao abrigo do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho.
5. Os exemplares de azinheira e/ou sobreiro sujeitos a corte ou arranque devem ser repostos na propriedade em local adequado multiplicados de um fator de 2.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe da Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos do DCNF Centro


Maria da Paz Moura

(Nomeação em regime de substituição – Deliberação n.º 344/2013, alínea m), de 11 de fevereiro de 2013, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 29)



Ao serviço dos
associados desde

- 1911 -

Rua Senhora da Piedade
Lote 4, A 1.º Andar
6000 - 279 Castelo Branco

**Exma. Senhora Diretora de Serviços de
Ambiente**

Dra. Ana Maria Martins Sousa

Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 Coimbra

N/ Ref: 022/2016

V/ Ref: DAA 411/16

Data: 22/03/2016

Proc: AIA_2016_0001_051104

Assunto: Reposta a Pedido de Parecer

Exmos. Senhores,

No seguimento da receção da vossa correspondência com a referência DAA 411/16, vimos pelo presente remeter o parecer da ACICB – Associação Comercial e Empresarial da Beira Baixa.

Primeiramente, é de todo o interesse esclarecer que esta associação não dispõe de gabinete técnico com competências adequadas à avaliação específica do tema proposto, pelo que este parecer é emitido com base na leitura do Resumo Não Técnico do Estudo de Impacte Ambiental disponibilizado.

Conforme evidenciado no referido documento, a instalação da Fábrica de papel *tissue* da Paper Prime, S.A. em Vila Velha de Ródão insere-se num quadro já existente de empresas ligadas à indústria do papel, estando prevista a sua localização num terreno “baldio sem aproveitamento agrícola, nem florestal” e “próxima da fábrica de celulose da Celtejo”, situação que beneficiará a troca de mercadorias, reduzindo a necessidade de utilização de água.

Outro ponto de destaque retirado da consulta diz respeito ao fomento da criação de postos de trabalho. A escassez de postos de trabalho tem sido merecedora de alguma preocupação nesta zona do país, pelo que a possibilidade de serem criados 50 postos é benéfica. A instalação da fábrica em Vila Velha de Ródão poderá, a nosso ver, contribuir para a dinamização da economia num concelho onde se regista uma taxa de crescimento natural negativa.

geral@acicb.pt
www.acicb.pt

Contribuinte N.º 501 064 508
Instalada por Alvará de 8-3-1911



Ao serviço dos
associados desde

- 1911 -

Rua Senhora da Piedade
Lote 4, A 1º Andar
6000 - 279 Castelo Branco

O mesmo estudo não descarta a indicação de alguns aspetos negativos que a instalação da fábrica poderá acarretar. Porém, como o próprio documento evidencia, foram, desde logo, pensados mecanismos que permitirão minimizar estes impactes negativos, como é o caso da construção de duas ETAR's adjacentes à fábrica.

Atendendo ao conteúdo do documento analisado, vem a ACICB – Associação Comercial e Empresarial da Beira Baixa emitir parecer positivo sobre o projeto de criação e instalação da Fábrica de papel *tissue* da Paper Prime, S.A. em Vila Velha de Ródão.

Com os melhores cumprimentos, nos subscrevemos.

Atenciosamente,
O Presidente da Direção da ACICB

(Adelino Minhos, Arqt.º)

geral@acicb.pt
www.acicb.pt

Contribuinte N.º 501 064 508
Instalada por Alvará de 8-3-1911



Exmo(s). Senhor(s):
CCDRC – Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

N/ Refª 16 03 0071

Castelo Branco, 24 de março de 2016

Assunto: Pedido de Parecer
Processo de Avaliação: AIA_2016_0001_051104
Projeto: Fábrica de papel *tissue* da Paper Prime, S.A.
Classificação: Anexo II, ponto 8, alínea a)
Proponente: Paper Prime, S.A.
Licenciador: IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

Em resposta ao v/ ofício datado de 07 de março do corrente ano, melhor identificado em referência, por este meio temos a honra de comunicar a V. Exªs que a n/ Associação Empresarial, sobretudo na perspetiva do desenvolvimento regional, vê o máximo interesse no licenciamento e na concretização do projeto de instalação da nova fábrica de papel *tissue* da Paper Prime, S.A..

Nessa perspetiva o nosso parecer não pode deixar de ser, inequívoca e fortemente, positivo.

Com os melhores cumprimentos

A Assessora da Direção
Sónia Azevedo

Pessoa Coletiva de Utilidade Pública Matriculada na C.R.C. de Castelo Branco | Contribuinte 502 280 360

SEDE CASTELO BRANCO || Av. do Empresário, Praça MERCAR || 6000-767 Castelo Branco || Tel.: +351 272 340 250 || Fax.: +351 272 326 988 || e-mail: geral@aebb.pt || www.aebb.pt
DELEGAÇÃO COVA DA BEIRA || Parque Industrial do Tortosendo, Rua G. 11 60 || 6200-823 Covilhã || Tel.: +351 275 957 600 || Fax.: +351 275 957 601 || e-mail: covilha@aebb.pt
DELEGAÇÃO PINHAL INTERIOR S.JUL || Praça Frei Rodrigo Egidio nº7, 2º Piso || 6150-522 Proença-a-Nova || Telem.: +351 962 125 785 || e-mail: proenca@aebb.pt



edp distribuição

DIREÇÃO DE REDE E CLIENTES MONDEGO
Rua do Brasil, 1
3030-175 Coimbra
Telef. 239 002 400
Fax 239 002 409

Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardino Ribeiro, 80
3000 -069 COIMBRA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data:
DAA 419/16	08/03/2016	Carta 411/16/RCMER	24 - 3 - 2016
AIA_2016_0001_05			
1104			
Assunto:	Pedido de Parecer		
	processo de Avaliação: AIA_2016_0001_051104		
	Projeto:Fábrica de papel tissue da Paper Prime, S.A.		
	Localização: Vila Velha de Ródão	5077/16	2016-03-30
	Proponente: Paper Prime, S.A.	DSA/CC	

No âmbito da Consulta Pública do projecto referido em epígrafe, informamos que não existem infra estruturas eléctricas que colidam com o projecto em causa.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos com a maior consideração

Direcção de Rede e Clientes Mondego
Dep. Estado da Rede: MT/ST
O Responsável


João Paulo Ferreira

EDIS-LX-CCB-365452/2016
JPF/JJP

EDP Distribuição - Energia, S.A. Sede Social: Rua Camilo Castelo Branco, 43 - 1050-044 Lisboa Portugal
Matrícula CRC Lisboa nº 8847 NIPC 504394029 Capital Social: 200 000 000 euros
SGD - Carta 411/16/RCMER - Pág 1



FAX

DE / from	Direção de Segurança e Sustentabilidade Rodoferroviária Departamento de Sustentabilidade Ambiental		
REFERENCIA / reference	1842321-SS-SA	PROCESSO / process ref.	DATA / date 2016-04-06
PARA to	CCDR C-Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Centro		
CC to			
FAX Nº	239 400 115	Nº DE PÁGINAS number of pages 2	
SUA REF. / your reference:	n.º DAA 415/16	DATA / date	2016-03-07
ASSUNTO / subject	Parecer Específico Projeto: Fábrica de papel <i>tissue</i> da Paper Prime, S.A		

MENSAGEM mensagem

A CCDR C-Comissão de Coordenação e Desenvolvimento do Centro, através do Ofício DAA 415/16, de 7 de março de 2016, vem solicitar à IP-Infraestruturas de Portugal, SA (IP,SA) parecer no seguimento do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao projeto mencionado em epígrafe.

O presente Estudo de Impacte Ambiental diz respeito ao projeto da "Fábrica de Produção de Papel *Tissue*" da Paper Prime, S.A", em fase de Projeto de Execução, a instalar na freguesia e concelho da Vila Velha de Ródão, distrito de Castelo Branco, abrangendo uma área de cerca de 13 hectares.

Apreciados os documentos disponibilizados, e da análise efetuada à rede rodoferroviária, sob jurisdição da IP, SA na zona objeto da estudo, consideramos ser de referir que:

No que respeita à Rede Rodoviária, verifica-se que o terreno de implantação da fábrica da Paper Prime é delimitado pela Estrada Nacional n.º 241 (EN241), classificada de acordo com o Plano Rodoviário Nacional (PRN) (publicado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto).

Do ponto de vista da salvaguarda da rede rodoviária da responsabilidade da IP, SA, o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN) (Lei n.º 34/2015 de 27 de abril), em vigor desde

IP-4100-006-14-02

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.
Praça da Portagem - 2009-013 ALIADA - Portugal
T +351 212 879 060 F +351 212 951 891
ip@infraestruturasdeportugal.pt - www.infraestruturasdeportugal.pt

N.º C 503 633 813
Capital Social 3 051 750 000 €



27 de julho, regula a proteção e fixa as condições de segurança e circulação dos seus utilizadores e as de exercício das atividades relacionadas com a sua gestão, exploração e conservação, das estradas nacionais constantes do PRN, das estradas desclassificadas isto é, não classificadas no PRN, mas ainda sob jurisdição da IP, SA, bem como das estradas regionais.

Neste contexto, o regime de proteção a aplicar será o estabelecido na alínea d) do número 8º de artigo 32º do EERRN, devendo igualmente respeitar-se o estabelecido no artigo 42º

Pelo exposto, não se afigura que a implantação da unidade fabril em estudo venha a induzir um aumento de tráfego com impacto assinalável na rede sob jurisdição da IP, SA, não se prevendo igualmente implicações significativas ao nível ambiental no âmbito das competências desta empresa, pelo que se entende não haver a opor à presente pretensão

No entanto, ao nível do ambiente sonoro, ressalva-se que as preocupações da IP, SA prendem-se sobretudo, com a possibilidade do acréscimo dos níveis de ruído ambiente, induzidos pelo aumento de tráfego rodoviário, consequente da implantação da unidade fabril em análise, e seu impacto nos recetores localizados junto das vias sob jurisdição desta empresa, podendo vir a originar ou agravar situações de incumprimento da legislação de ruído, pelo que se salvaguarda que, caso este cenário se venha a verificar, as eventuais medidas de minimização a adotar em consequência do acréscimo nos níveis de ruído ambiente, decorrente do projeto, serão da inteira responsabilidade do seu promotor

No que respeita à Rede Ferroviária a área em estudo não interfere com nenhuma via ferroviária

Por fim, da análise efetuada, temos ainda a ressaltar que se constatou que a área limite indicada de implantação da unidade fabril interfere com o limite expropriativo da obra "EN241- Anço Alvalade (IP2) e Vila Velha de Rodão", verificando-se a sobreposição da mesma com parcelas património da IP, SA

Pelo exposto, salvaguarda-se que, caso haja lugar a alterações na rede rodoviária na jurisdição desta empresa, as mesmas carecem de projeto aprovado pela IP,SA e a sua materialização carece, igualmente, da nossa autorização

Com os melhores cumprimentos,

Diretora da Direção de Segurança e Sustentabilidade Rodoferroviária

Luísa Garcia

IP 003 008 002

(ACV/SS-SA/AM/PL/FC/CD/CN-GCB/CF/P-F.C.F.1C/EP-VIA)

Sede
INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.
Praça da República, 2309-013 ALMADA, Portugal
T +351 212 679 000 - F +351 212 951 902
ip@infraestruturasdeportugal.pt - www.infraestruturasdeportugal.pt

pág. 2/2

NIPC 500 633 814
Capital Social 500 000 000 €



Departamento de Expropriações e Cadastro

1:2500

PLANTA LOCALIZAÇÃO



EN 241 - LANÇO ENTRE ALVALADE (IP2) E VILA VELHA DE RODÃO		LEGENDA	
FREGUESIA: VILA VELHA DE RODÃO		LIMITE FREGUESIA	—
CONCELHO: VILA VELHA DE RODÃO DISTRITO: CASTELO BRANCO		LIMITE PAPER PRIME	—
MATRIZ: DESCRIÇÃO PREDIAL:		ÁREA SOBRANTE IP S.A.	—
SISTEMA DE COORDENADAS: ELIPSÓIDE GRS80 - PROJEÇÃO TRANSVERSA DE MERCATOR - DATUM ETRS89		DATA 21/03/2016	



Exma. Senhora
Dra. Ana Maria Martins Sousa
Digma. Diretora de Serviços de Ambiente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 COIMBRA

Sua referência
Refa. DAA 418/16

Sua comunicação de
2016.03.07

Nossa referência
Ofício LNEG 00463

Data
2016 Abril 1

Assunto: Processo de Avaliação AIA_ 2016_ 0001_ 051104

Projeto: Fábrica de papel tissue da Paper Prime, SA

Classificação: Anexo II, ponto 8, alínea a)

Proponente: Paper Prime, SA

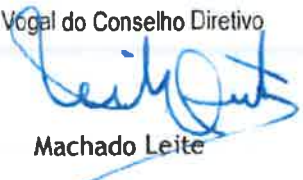
Licenciador: IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P

- Envio de Parecer

Na sequência do ofício circular de V. Exa. mencionado relativo ao Processo de Avaliação de Impacte Ambiental AIA_ 2016_ 0001_ 051104 do Projeto Fábrica de papel Tissue da Paper Prime, SA, *junto se envia o respetivo Parecer desta Instituição.*

Com os melhores cumprimentos,

O Vogal do Conselho Diretivo


Machado Leite

Anexo: O mencionado

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, Alfragioe
Apartado 7586- 2610-999 AMADORA Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

p. 1 de 1





COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

Refa. DAA 418 de 7 de Março de 2016

Assunto: Processo de Avaliação AIA_2016_0001_051104

Projeto: Fábrica de papel tissue da Paper Prime, SA

Classificação: Anexo II, ponto 8, alínea a)

Proponente: Paper Prime, SA

Licenciador: IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, LP

Nome do Responsável (is) Técnico(s) / Unidade de Investigação

Doutor José Romão | Unidade de Geologia Hidrogeologia Geologia Costeira

Doutor Vítor Lisboa e Eng. Augusto Filipe | Unidade de Recursos Minerais e Geofísica

Abril | 2016

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, Alfragide
Apartado 7586- 2610-999 AMADORA Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online:217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

p. 1 de 2





PARECER

No âmbito do projeto do estudo de Impacto Ambiental citado em epígrafe salienta-se que os documentos disponibilizados caracterizam na generalidade a situação de referência e as medidas minimizadoras relativas que aos fatores ambientais "Geologia, Geomorfologia e Recursos Minerais". Mais se declara que o LNEG, no que respeita a estes descritores, nada tem a opor ao desenvolvimento do Projeto.

Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, Alfragide
Apartado 7586- 2610-999 AMADORA Portugal
Tel: +351 210 924 600/1
Fax: +351 217 163 806 online: 217163806@fax.ptprime.pt
www.lneg.pt

p. 2 de 2

